

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ)
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (ICSA)
CURSO DE DIREITO

FRANCISCO VITOR LELLIS PAIVA DE OLIVEIRA

**A QUESTÃO INDIGENA NO BRASIL: uma análise histórica e estudo da atual
crise na terra yanomami**

JATAÍ-GO
2024

FRANCISCO VITOR LELLIS PAIVA DE OLIVEIRA

**A QUESTÃO INDIGENA NO BRASIL: uma análise histórica e estudo da atual
crise na terra yanomami**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Curso de Direito da Universidade Federal
de Jataí como requisito básico para obtenção
do título de bacharel em Direito.

Orientador: Professor Doutor Phillipe Cupertino
Salloum e Silva

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFJ.

Oliveira, Francisco Vitor Lellis Paiva de
A QUESTÃO INDÍGENA NO BRASIL : UMA ANÁLISE HISTÓRICA
E ESTUDO DA ATUAL CRISE NA TERRA YANOMAMI / Francisco
Vitor Lellis Paiva de Oliveira. - 2023.
72 f.

Orientador: Prof. Dr. Phillipe Cupertino Salloum e Silva;
coorientador Prof. Dr. André Felipe Soares de Arruda.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade
Federal de Jataí, Instituto de Ciências Sociais Aplicadas, Direito, Jataí,
2023.

Bibliografia.
Inclui siglas.

1. Indígenas Yanomami. 2. Políticas Assimilacionista. 3. Crime de
Responsabilidade. 4. Garimpeiros. 5. Direitos Humanos. I. Silva, Dr.
Phillipe Cupertino Salloum e, orient. II. Título.

DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DA VERSÃO FINAL

Declaro que o discente Francisco Vitor Lellis Paiva de Oliveira do Curso de Direito do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas foi aprovado na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) com o título "A questão indígena no Brasil: uma análise histórica e estudo da atual crise na Terra Yanomami" na data de 26/09/2023 e efetuou todas as correções pertinentes sugeridas pela banca examinadora, composta pelo seguintes membros:

Orientador(a)	Phillipe Cupertino Salloum e Silva
Membro 1	Fatahala Sampaio Ebeidalla
Membro 2	Carolina Ferreira Souza

Membro 4: André Felipe Soares de Arruda

Declaro ainda que a versão final anexada a este processo está adequada para ser devidamente depositada em repositório institucional.

Prof. Dr. Phillipe Cupertino Salloum e Silva

Professor do Magistério Superior

Observação

Esta declaração deve ser assinada pelo(a) orientador(a)



Documento assinado eletronicamente por **PHILLIPE CUPERTINO SALLOUM E SILVA, Professora do Magistério Superior**, em 23/02/2024, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufj.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,



informando o código verificador **0248178** e o código CRC **BF965C65**.

Referência: Processo nº
23854.001278/2024-34

SEI nº 0248178

*Pra resumir a história, foi uma época
ruim Pra resumir a história, eu
sobrevivi*
(Taylor Swift)

AGRADECIMENTOS

Quando paro para pensar sobre todo o processo de desenvolvimento deste trabalho, imediatamente lembro de todas as noites em claro, a pressão interna e auto sabotagem e as inúmeras crises de ansiedade causadas pelo medo de não alcançar o meu objetivo.

Mas logo me lembro de todas as pessoas que, de alguma forma, me ajudaram a vencer esse obstáculo. A elas, os meus agradecimentos que virão a seguir.

Primeiramente, quero agradecer imensamente aos meus orientadores André Felipe Soares de Arruda e Phillippe Cupertino Salloum e Silva, por ter dado orientações tão valiosas durante a construção desta pesquisa. Sou imensamente grato não medirem esforços para me ajudar nessa caminhada, e tenho certeza que não teria concluído sem vocês

Aos meus pais Neide e Francisco, por terem proporcionado todos os meios possíveis para a minha formação educacional. São meus dois maiores exemplos de ética e moral, espero poder algum dia retribuir por tudo que vocês já me proporcionaram.

Agradeço ao meu irmão, primeiro amigo e exemplo de dedicação. Obrigado por ter sido meu companheiro por dois anos em Jataí e sei que posso contar para o que for preciso.

A Tia Vilma, que também é minha mãe, avó e a melhor cozinheira que já conheci. O maior exemplo de bondade e generosidade que alguém pode ser, além de sempre acreditar em mim, inclusive, em momentos que nem eu mesmo acreditei.

À minha avó Maria Vicência, que se desdobrou em várias para criar suas cinco filhas juntamente com meu avô Paulo Vitor, que apesar de não estar mais vivo, carrego comigo, seja pelo nome ou pelas memórias vividas.

Aos meus primos mais novos Aurélio, Arthur e Augusto, mas também aos meus afilhados Pedro e João, vocês me inspiram ser uma pessoa melhor e espero que algum dia possa ser de alguma referência positiva.

Dedico também este trabalho ao restante da Família Lellis, nunca esquecerei todos os nossos momentos juntos, desde os domingos vividos na chácara da vovó e do vovô ao passeios na matinha.

Aos meus avôs paternos, que partiram tão rápido mas deixaram aqui tudo que tenho como sinônimo de amor, respeito e união: meus tios, tias, primos e primas.

Para Isadora, minha melhor amiga e irmã, confidente de todos os meus segredos e que me acompanha há dezoito anos. Sei que a distância nunca irá nos afastar, na verdade só solidifica nossa relação.

As pessoas que conheci ao longo desses seis anos, da Turma X, calouros, veteranos e amigos feitos fora da faculdade. Com vocês ao meu lado pude me entender, desenterrar partes de mim que não lembrava existir e descobrir sentimentos que não achava digno de sentir. Obrigado por me acolherem e mostrar que, quem eu sou de verdade, é a coisa mais bonita que eu tenho a oferecer.

Por fim, agradeço a todos homens, mulheres e pessoas não-binárias da comunidade LGBTQIAPN+ que vieram antes mim. Sua luta contra a resistência, dando suor, sangue e lágrimas permitiu que eu, de alguma forma, pudesse ser quem eu sou e amar quem eu quiser.

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar como as políticas aplicadas no governo do ex-presidente da república estão diretamente interligadas com a acentuação exponencial da crise vivida no território indígena Yanomami. A presente pesquisa tem como objetivo relacionar a situação que o grupo enfrenta com o desmonte de órgãos fiscalizadores de questões indígenas e ambientais, diminuindo seu poder de atuação para proteção dos direitos destes povos. Esse trabalho propõe uma análise histórica para demonstrar como ideologias conservadoras ainda permeiam a mente das pessoas, o que justificaria certas medidas políticas adotadas pelos governantes. Esse trabalho propõe uma análise de dados para entender se Jair Bolsonaro poderia ser julgado pelo crime de genocídio.

Palavras-chave: Indígenas Yanomami; Políticas Assimilacionista; Crime de Responsabilidade; Garimpeiros; Direitos Humanos.

ABSTRACT

The present work aims to analyze how the policies applied in the government of the former president of the republic are directly interconnected with the exponential increase in the crisis experienced in the Yanomami indigenous territory. The present aims to relate the situation that the group faces with the dismantling of bodies monitoring indigenous and environmental issues, damaging their power to act. This work proposes a historical analysis to show how old ideologies still permeate people's minds, which would justify certain political measures imposed by rulers. This work proposes a data analysis to understand whether Jair Bolsonaro could be tried for a civil liability crime.

Keywords: Indigenous Yanomami; Assimilationist Policies; Civil responsibility; Prospectors; Human rights.

LISTA DE SIGLAS

IHGB: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.

MAPA: Ministério da Agricultura e Pecuária.

MMA: Ministério do Meio Ambiente.

FNI: Fundação Nacional do Índio.

IBAMA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

ICMCB: Instituto Chico Mendes de Conservação da

Biodiversidade. **JBRJ:** Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do

Rio de Janeiro.

CONAMA: Conselho Nacional do Meio Ambiente.

INPE: Conselho Nacional do Meio Ambiente.

IMAZON: Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia.

SEMAPI: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas.

TIY: Terra Indígena Yanomami.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1. O INDÍGENA NO SÉCULO XIX	12
1.1 - CONTEXTO HISTÓRICO DAS RELAÇÕES: POVOS ORIGINÁRIOS X DEMAIS GRUPOS BRASILEIROS.....	12
1.1.2 - A REPRESENTAÇÃO DO HERÓI BRASILEIRO, A DISTORÇÃO E APAGAMENTO DOS POVOS ORIGINÁRIOS.....	14
1.1.3 - A POLÍTICA INDIGENISTA.....	18
1.1.4 - ASSIMILACIONISMO E A LUTA PELA PRESERVAÇÃO DAS ALDEIAS.....	22
2. LEGISLAÇÕES PARA INDÍGENAS, SUA APLICAÇÃO EM UM PAÍS HISTORICAMENTE ASSIMILACIONISTA	25
2.1 - DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS DE 1948:.....	25
2.1.2 - CONVENÇÃO Nº 169 DA OIT DE 1989:.....	28
2.1.3 - A DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DOS POVOS INDÍGENAS DE 2007.....	31
2.2 - A INFLUÊNCIA DO PODER E DO DISCURSO BOLSONARISTA NA TOMADA DE DIREITOS INDÍGENAS.....	34
3. ATENUAÇÃO DA CRISE EM TERRAS YANOMAMI, QUAL O PESO DO GOVERNO NISSO?	40
3.1 - DESMONTES DE ÓRGÃOS FISCALIZADORES PARA PÔR EM CHEQUE A AGENDA AMBIENTAL BRASILEIRA.....	40
3.1.2 - PREJUÍZO DA POLÍTICA GOVERNAMENTAL DE BOLSONARO PARA OS POVOS INDÍGENAS.....	48
3.2 - HISTÓRIA DO POVO YANOMAMI.....	51
3.2.2 - O CRESCENTE CONTATO COM A CULTURA NÃO INDÍGENAS E SEUS DESDOBRAMENTOS.....	52
3.2.3 - A CRISE NA SAÚDE DO POVO YANOMAMI.....	54
3.2.4 - OMISSÃO DO GOVERNO.....	56
3.2.5 - A RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E CRIMINAL DO GOVERNO BOLSONARO.....	57
CONCLUSÃO	61

INTRODUÇÃO

Durante o período de isolamento social, em decorrência da pandemia da Covid-19, toda a população mundial começou a encarar situações pouco ordinárias que não estavam preparadas para viver (ALMEIDA, 2010).

A cada novo noticiário veiculado na televisão novas informações eram obtidas a respeito da forma que o vírus se propagava, mostrando que o mundo vivia em uma constante dúvida (ALMEIDA, 2010).

A ideia de construir esta pesquisa surgiu a partir de questionamentos feitos sobre como era o contexto indígena na pandemia, visto que a forma como esses grupos se articulam e vivenciam a sua cultura não é necessariamente igual a dos demais grupos (ALMEIDA, 2010).

Infelizmente não é preciso ir muito longe para descobrir como alguns povos reagiram a esse momento, como por exemplo os Yanomami, que apesar de ter que lidar com uma crise humanitária muito antes da pandemia, sofreu com o aumento de invasões de garimpeiros nos últimos anos (ALMEIDA, 2010).

Para entender melhor como tais conflitos chegaram nesse momento, inicialmente esta pesquisa fará um trabalho de revisão histórica, analisando as relações entre indígenas e colonos, principalmente, no século XIX (ALMEIDA, 2010).

O intuito deste primeiro momento na pesquisa é possibilitar enxergar o passado, e entender como o brasileiro cultivava uma herança colonial que se manifesta em expressões e atitudes cotidianas (ALMEIDA, 2010).

Isso porque, os processos contemporâneos de violação de direitos indígenas remetem a comportamentos perpetuados por toda a história desta nação. Suas formas de ataque pouco mudam, mantendo-se sempre muito parecida ao longo de toda a história (ALMEIDA, 2010).

O brasileiro carrega em si essa herança negativa, que remete ao período colonial, portanto, é preciso estudar como essas transgressões ocorrera há alguns séculos atrás (ALMEIDA, 2010).

Toda a análise será feita a partir de recortes de alguns trechos principais do livro “Os índios na história do Brasil” de Maria Regina Celestino, que narra como o eurocentrismo foi fundamental para o desenvolvimento das políticas assimilacionistas e indigenistas um tanto quanto questionáveis (ALMEIDA, 2010).

Ainda, um dos objetivos deste momento é mostrar que ao longo de toda a história os povos tradicionais sempre foram protagonistas de sua própria história, e que mesmo com obstáculos impostos pelos colonizadores, buscaram maneiras de suprir suas necessidades e manter viva sua cultura (ALMEIDA, 2010).

Outro ponto importante deste capítulo é a abordagem feita pela autora sobre a representação do indígena como herói da nação. Isso era algo extremamente problemático pois representava uma imagem altamente infectada pelos pensamentos eurocêntricos, de subserviência e desconsideração de culturas plurais de toda uma população (ALMEIDA, 2010).

O “herói” da nação trouxe consigo as políticas de integração, pois o governo tinha interesse de se apossar de territórios indígenas, portanto era necessário incorporar as pessoas que viviam ali às cidades. Além disso, esta política construiu um imaginário de que todos que não se acostumarem com a cultura urbana seria considerada uma espécie de selvagem (ALMEIDA, 2010).

Por fim, a última parte do primeiro capítulo servirá para mostrar como os indígenas utilizaram as políticas impostas pelo governo do século XIX a seu favor. A título de exemplo, diversos indígenas participaram de combates como a Guerra do Paraguai e conflitos internos do país para adquirir o direito à moradia (ALMEIDA, 2010).

Por conta disso, reconhece-se que os indígenas das gerações posteriores começaram a usar o passado para construção de uma memória futura (ALMEIDA, 2010).

O segundo capítulo desta pesquisa se dividirá em duas etapas, a primeira será uma análise de algumas legislações criadas para abarcar as demandas dos povos tradicionais.

A primeira delas sendo a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, mesmo não sendo específica às demandas dos agrupamentos indígenas, é um dos estatutos base quando se pensa em regulamentações acerca de direitos indissociáveis dos seres humanos.

Depois, será analisada a Convenção nº 169 da OIT de 1989, que por conta das transformações mundiais, surgiu para tratar dos novos desdobramentos nas relações dos povos tradicionais.

Esse tratado foi assinado por mais de vinte países, sendo a maioria da América Latina e Caribe, e seus mais de quarenta artigos trataram muito bem de diversas questões vividas no Brasil (CUNHA, 2018, p. 54).

A análise de legislações termina com a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, promulgada em 2007, que tinha como um dos seus argumentos principais o direito à autodeterminação (DA SILVEIRA, 2018, p.72, *apud* ONU, 2007).

O Tratado desenvolveu muito os quesitos do “consentimento livre”, ou seja, a legislação dava total autonomia sobre seu território aos indígenas. Era garantido também a eles o direito a saber com antecedência o teor de qualquer norma regulamentadora que possa afetar seu estilo de vida (DA SILVEIRA, 2018, p.72, *apud* ONU, 2007).

O Tratado foi assinado por cento e quarenta e três países, entre eles o Brasil, que havia vivido um momento semelhante, já que duas décadas antes, a Constituição Brasileira havia incluído um capítulo inteiro dedicado aos povos indígenas, contendo onze normas em prol da garantia de terras e manutenção da cultura (DA SILVEIRA, 2018).

A outra parte do segundo capítulo começa investigar sobre como a ascensão da extrema-direita no Brasil possibilitou o surgimento de figuras como Bolsonaro, que durante sua propaganda eleitoral fazia um prelúdio a postura que adotaria em seu governo.

A aclamação ao ex-presidente acontecia pois ele servia como um mensageiro de um discurso compartilhado por muitas pessoas, mesmo que seja de um viés bem conservador.

Muitas das falas de Jair remetem, por exemplo, ao comportamento imperial do século XIX, carregadas de pensamentos assimilacionistas quanto à figura do indígena por exemplo.

Por fim, o terceiro bloco deste estudo tem em sua primeira parte uma análise de informações jornalísticas, que mostram como desde do primeiro dia de seu mandato presidencial, Jair Messias Bolsonaro estava destinado a desestruturar todos os órgãos responsáveis por cuidar das agendas indígenas e ambientais.

Essas informações foram retiradas do livro “Bolsonaro Genocida - Direitos Indígenas e Meio Ambiente”, editado por Tadeu Breda e publicado em 2021. Trata-se de um compilado de pesquisas que, por linha do tempo, mostra o plano do

ex-presidente para tomada de direitos adquiridos pelos indígenas e o descaso com a agenda ambiental.

A segunda questão a ser trabalhada no capítulo é a situação vivenciada pelo povo Yanomami nos dias atuais. Contando da sua origem, os primeiros contatos com outros grupos sociais até os conflitos com garimpeiros nos últimos anos, a ideia é mostrar como a crise humanitária Yanomami persistiu por décadas, tendo sua acentuação durante a pandemia.

O terceiro e último capítulo da pesquisa se encerra com o debate sobre a possibilidade de imputar crime de responsabilidade à Bolsonaro, que ao longo de sua gestão foi omissivo principalmente nos tocante à crise humanitária em curso nas TIY.

1. O INDÍGENA NO SÉCULO XIX

Desde a chegada dos europeus ao que hoje é considerado território brasileiro, os povos originários sofrem com um constante histórico de exploração e desrespeito aos seus direitos básicos e inalienáveis.

O artigo 1 da DUDH¹ Talvez seja um dos mais conhecidos e constantemente citados do exposto, sendo bem claro no que propõe, “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS., 1948.)

Quando é discutida a relação exploratória entre colonizadores e indígenas, é comum pensar apenas no contato inicial em 1500, porém, ao longo dos séculos de colonização, e principalmente no século XIX, houve um cruel e injusto processo de apagamento cultural dos nativos.

Dito isso, neste primeiro capítulo, será analisado o livro “Os índios no Brasil” de Maria Regina Celestino, que relata como a visão eurocêntrica dos colonizadores foi a causadora de políticas indigenistas e assimilacionistas.

Além disso, será abordado como os revisionismos históricos recentes foram responsáveis para mostrar como no século XIX esses grupos explorados se articulavam, lutando pelos seus direitos e a preservação da sua cultura.

1.1 - CONTEXTO HISTÓRICO DAS RELAÇÕES: POVOS ORIGINÁRIOS X DEMAIS GRUPOS BRASILEIROS

Levando em consideração o contexto histórico e a situação contemporânea dos diversos grupos étnicos nativos deste país, o amparo legal torna-se necessário para proteção desses grupos. É aí que entra a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, que apesar de ser um documento que vigora a nível mundial, aqui ela será tratada em um escopo nacional.

No próprio documento é perceptível como nossa sociedade costuma tratar os povos nativos, já que tal declaração foi aprovada apenas no dia 13 de setembro de

¹ Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948.

2007, em sua 107ª Sessão Plenária, algo que deveria levantar no mínimo a indignação da sociedade, considerando a longevidade dos povos indígenas.

Antes de destrinchar este documento é preciso fazer uma retomada histórica, partindo do momento da colonização e escravização deste grupo minoritário, para entender de fato como eles se encontram atualmente.

É comumente entendido que ao chegar ao país, os portugueses viram os indígenas como um “produto”, ou melhor dizendo, “mão-de-obra” que poderia ser escravizada por eles. Tanto que nos engenhos de açúcar, inicialmente quem realizava aquele serviço eram os nativos:

A mão-de-obra empregada na montagem dos engenhos de açúcar no Brasil foi predominantemente indígena. Uma parte dos índios (recrutados em aldeamentos jesuíticos no litoral) trabalhava sob regime de assalariamento, mas a maioria era submetida à escravidão (MARQUESE, 2006)

Esse contexto histórico ajuda a entender como foi concebida a UNDRIP², considerando que ela é uma maneira de assegurar direitos que até então lhes foram tomados, como se numa tentativa de devolver uma narrativa que por séculos foi tomada de suas mãos:

Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas:

“A Assembléia Geral, [...]

Preocupada com o fato de os povos indígenas terem sofrido injustiças históricas como resultado, entre outras coisas, da colonização e da subtração de suas terras, territórios e recursos, o que lhes tem impedido de exercer, em especial, seu direito ao desenvolvimento, em conformidade com suas próprias necessidades e interesses,

Mas é importante reafirmar a narrativa de que os indígenas são protagonistas de sua própria história, no sentido de que, ao invés desses grupos prestarem um papel de submissão à violência no colonialismo, houve uma espécie de resistência aos processos de controle dos portugueses.

De personagens secundários apresentados como vítimas passivas de um processo violento no qual não havia possibilidades de ação, os povos indígenas em diferentes tempos e espaços começaram a aparecer como agentes sociais cujas ações também

² Abreviação de Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, é a resolução da Organização das Nações Unidas (ONU) acerca dos compromissos estabelecidos pelos Estados guiados pelos propósitos e missões estabelecidas na Carta das Nações Unidas.

são consideradas importantes para explicar os processos históricos por eles vividos. Essas novas interpretações permitem outra compreensão sobre suas histórias e, de forma mais ampla sobre a História do Brasil. (ALMEIDA, 2010, p. 9-10)

Ainda nesse sentido, Maria Regina Celestino de Almeida ressalta que esse novo entendimento acerca da história dos povos originários não vem de novos textos descobertos, mas sim diferentes apontamentos feitos a partir de um revisionismo histórico:

O objetivo deste livro é apresentar uma revisão das leituras tradicionais sobre o tema, a partir de pesquisas recentes que têm revelado um amplo leque de possibilidades de novas interpretações sobre as trajetórias de grupos e indivíduos indígenas. Nessas pesquisas, os índios³ aparecem como sujeitos ativos no processo de colonização, agindo de formas variadas e movidos pelo próprio interesse. A violência da conquista da colina colonização não o impediu de agir, mobilizando as possibilidades do seu alcance para atingir seus interesses que se transformavam com as novas situações vivenciadas. (ALMEIDA, 2010, p. 10)

Tendo estabelecido como se deu o início das relações entre os povos que viviam no Império, é importante analisar como eram as primeiras políticas de opressão aos grupos nativos.

1.1.2 - A REPRESENTAÇÃO DO HERÓI BRASILEIRO, A DISTORÇÃO E APAGAMENTO DOS POVOS ORIGINÁRIOS

Com a independência do Brasil, o Império achou necessário criar uma imagem que representasse toda a nação. A grande questão é que a homogeneização do povo brasileiro estava totalmente embriagada por ideais europeus.

A pluralidade étnica e cultural, tão valorizado em nossos dias, não tinha espaço nessa época. Predominava a ideia de que uma nação deveria ser constituída de um território, um povo, uma língua, uma cultura e uma história. Aos políticos intelectuais do Brasil, cabia homogeneizar populações extremamente diversas do ponto de vista étnico e cultural, unificando-as em torno de identidades e histórias comuns. Sua difícil tarefa se agravava pela necessidade de fazer frente à teoria de inferioridade do continente americano e de suas

³ Atualmente, a expressão "índio" encontra-se em desuso, em virtude de toda a complexidade circundante a ela, visto que contribui para a perpetuação de estereótipos que erroneamente relacionam os povos originários a características como preguiça e selvageria, dentre outros aspectos negativos.

populações, que estavam em voga na Europa e com as quais, em grande parte, eles concordavam. (ALMEIDA, 2010, p. 135-136)

A partir dessa imposição, houve uma romantização e apagamento da identidade dos povos indígenas brasileiros, pois como dito anteriormente, a história passou a ser contada do ponto de vista português, visto que naquele momento eram eles que “contavam a história”.

A enorme diversidade de populações indígenas no território brasileiro dificultava não só a ação política de caráter geral, como também a construção de uma única imagem de índio condizente com os ideais da nova nação. [...] Do ponto de vista ideológico, discutisse a possibilidade de índio símbolo nacional. O desafio era grande e as divergências eram muitas. Afinal, os índios ocupavam terras, ameaçavam colonos, recusavam-se ao trabalho e lutavam para conservar suas aldeias. Como transformá-lo em símbolo nacional se eram considerados inferiores e ameaças ao desenvolvimento e progresso econômico do Estado? Certamente, esses índios não serviam para simbolizar a nação, nem tampouco para compor o projeto de construção da memória e história coletiva do novo Estado. Foi a imagem idealizada do índio que permitiu, no plano ideológico, transformá-lo em um símbolo nacional. Essa imagem pouco teria a ver com os reais habitantes do Sertões e das aldeias do Império. Discursos sobre as políticas, literárias, históricas, científicas e artísticas desse período caracterizava-se pela idealização dos índios do passado, enquanto tornavam invisíveis ou demônios usavam os grupos de indivíduos indígenas ainda muito presente no território brasileiro. (ALMEIDA, 2010, p. 136-137)

A idealização dos povos originários foi responsável por parte da negligência sofrida por esse povo, visto que boa parte dos brasileiros passaram a acreditar em um ideal que não condiz com a realidade⁴. Esse imaginário coletivo fechou os olhos das pessoas para as atuais vivências dos povos nativos, algo que será melhor desenvolvido ao longo deste trabalho.

Ainda falando do “índio” como herói nacional, é importante ressaltar como essa história se configurou de maneira hipócrita e classicista. O IHGB⁵ só enxergava o indígena no passado, pois enxergava que lá era seu local. Criou-se uma narrativa

⁴ Os indígenas retratados nos romances Iracema (1865) e Ubirajara (1874), ambos do autor José de Alencar, trazem essa proposta do personagem como um herói épico, submissos aos seus agentes civilizadores (ALMEIDA, 2010, p. 138).

⁵ Sigla para Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, é a entidade brasileira mais antiga e tradicional entidade de pesquisa e preservação histórico-geográfica brasileira. O IHGB teria por principal função promover agendas de investigação e produção de relatórios científicos sobre as diversas regiões que integravam a nação, visando assim a uma maior compreensão da complexidade brasileira e à produção de uma identidade cultural, social e política.

de elites para elites, sem espaço para o homem “comum”, e muito menos para indígenas vivos. Os tais protagonistas desta narrativa eram os “povos primitivos”, antepassados da humanidade, que estava seguindo um caminho progressista, linear e pragmático (ALMEIDA, 2010, p. 138).

É interessante como Maria Regina Celestino coloca de maneira sutil como a elite brasileira se enxergava a par da população mais pobre, apontando que supremacia percorria questões de raça e classe, algo que conservou-se até o presente momento.

O instituto pesquisou trabalho científico que melhor representasse as linhas mestres para a representação do Brasil. Por isso ela premiou o naturalista alemão Karl Philip Von Martius⁶, cuja obra enxerga o desenvolvimento do país a partir do “melhoramento” das três raças. O autor entende que o branco será uma espécie de civilizador, responsável por restaurar o status de excelso do indígena, enquanto o preto é visto como uma distração na trilha para o desenvolvimento na nação (ALMEIDA, 2010, p. 138-139).

Uma das principais oposições aos pensamentos de Von Martius era Varnhagen⁷, que não enxergava a possibilidade de civilizar os povos originários, pois os considerava bugres e selvagens. Porém, tal pensamento não reverberou, já que o pensamento da época sempre foi tendencioso quanto a valorização da imagem do indígena do passado (ALMEIDA, 2010, p. 139).

Nota-se como, mesmo que houvesse qualquer tipo de oposição ao pensamento problemático proposto pelo Império, todos estavam embebidos no preconceito do imaginário eurocêntrico, mesmo que tais pensadores tenham sua importância e reconhecimento.

Por isso o revisionismo histórico desempenha um papel fundamental no total entendimento da história brasileira, uma vez que desafia e desconstrói as problemáticas que muitas vezes permeiam as narrativas do passado.

⁶ Carl Friedrich Philipp von Martius (Erlanger, Alemanha, 1794 – Munique, Alemanha, 1868), renomado naturalista do século XIX, lecionou botânica na Universidade de Berlim e foi diretor do jardim botânico de Munique. Veio ao Brasil como um dos integrantes da Missão Austríaca, que acompanhou a imperatriz Leopoldina na ocasião de seu casamento com D. Pedro I. Martius permaneceu no país entre 1817 e 1820. Tendo como companheiro de viagem o zoólogo Johann Baptist von Spix, realizou expedições pelas regiões Norte, Nordeste e Sudeste, onde colheu e catalogou uma vasta quantidade de espécimes vegetais.

⁷ Varnhagen é considerado o "Heródoto Brasileiro", como fundador da História do Brasil. Sua obra refletia a preocupação com a documentação sobre o passado brasileiro que o IHGB tão bem representava.

Ao questionar interpretações previamente aceitas e visitar eventos históricos com uma abordagem crítica e imparcial, os revisionistas permitem uma visão mais completa e precisa dos acontecimentos passados.

Nossa historiografia tradicional frequentemente refletiu preconceitos e visões distorcidas, por isso o revisionismo histórico abre espaço para perspectivas mais inclusivas e precisas, contribuindo para um entendimento mais enriquecedor e nuançado da complexa história do Brasil.

Quanto aos indígenas que tinham presença significativa na sociedade brasileira, foi atrelada a eles uma imagem bastante negativa. Por apresentar uma espécie de desafio ao Estado, devido à resistência às políticas que estavam sendo implementadas, foi dada a eles uma imagem de bárbaros.

“Outras imagens seriam construídas para os índios, que tinham presença significativa na sociedade brasileira em punho de desafios ao estado: esses eram “bárbaros do Sertões” e/ou “degradados”. Para eles, dirigia-se a política assimilacionista que, orientando-se pelo princípio geral de civilizar os índios incorporados ao estado na condição, continuaria variando bastante conforme as situações e necessidades, outros seriam assimilados” (ALMEIDA, 2010, p. 139-140).

A represália não foi feita apenas através de políticas públicas da época, a literatura da época contribuiu com a difamação destes nativos. José de Alencar, um dos maiores expoentes do romantismo brasileiro, colocou em suas obras esse retrato negativo.

“Os “bárbaros do sertões” eram os índios que se rebelavam, ocupavam terras, resistiu às novas leis e foram representados nos discursos políticos intelectuais como selvagens ameaçadores para a raça branca. Na literatura brasileira, foram representados por José de Alencar como os Aimorés e aparece como bárbaros, horríveis, ferozes, diabólicos etc. Na realidade brasileira oitocentista, o índio real e ameaçador surgiu principalmente na figura dos aguerridos Botocudos, contra os quais foram declaradas guerra justa, em 1808, pela forte resistência que opuseram à invasão do seu território” (ALMEIDA, 2010, p. 140).

É revoltante ver como o Estado armou um projeto de apagamento da cultura indígena, algo que ia desde a tomada de suas terras, obrigando-os a ser incorporados às colônias até a distorção de suas tradições, costumes, hábitos etc, em prol de uma ideologia eurocêntrica. Além disso, todo e qualquer esforço pela manutenção do que é de direito dos povos originários passou a ser visto como rebeldia.

“Para eles, direcionavam-se os discursos políticos intelectuais que visavam a transformar os em civilizados se dar Does do nascente estado brasileiro, extinguindo suas aldeias consideradas decadentes empecilhos ao progresso.” (ALMEIDA, 2010, p. 140)

Para concluir este subcapítulo é preciso ficar claro que no século XIX, a discussão indígena era o grande tema do momento, todos os pensamentos e debates políticos estavam envoltos a uma grande questão: os povos indígenas deveriam “integrar” a sociedade de maneira pacífica ou violenta? Essa dúvida já era considerada algo complexo, que respingou em áreas como filosofia, música, literatura e pintura, fazendo com que toda produção intelectual da época fosse influenciada pelo tal regime imposto (ALMEIDA, 2010, p. 141).

1.1.3 - A POLÍTICA INDIGENISTA

A Carta Régia de 1798⁸ não foi capaz de impedir as condutas vigentes do Diretório⁹, já que ao longo dos oitocentos existia a necessidade de ocupar terras indígenas para que estes pudessem servir ao novo Estado (ALMEIDA, 2010, p. 141-142).

Com o desenvolvimento socioeconômico acontecendo no Rio de Janeiro de maneira bem rápida, a expansão fez com que nativos de diferentes posições geográficas fossem afetados, já que a demanda por espaço gerava os conflitos causados pela vontade dos colonos de ocupar aldeias e se utilizar das terras e rendimentos dos grupos que já estavam vivendo ali (ALMEIDA, 2010, p. 142).

Na Carta Régia de 1792, em suas disposições, já se encontravam o estímulo à gestão privada das aldeias¹⁰, algo anteriormente proibido devido à sua categorização como um interesse exclusivo da Coroa. No entanto, essa restrição

⁸ Também conhecido como Decreto de Emancipação de 1798, foi o documento responsável pela emancipação forçada dos indígenas.

⁹ Em linhas gerais, a política do Diretório pode ser explicada da seguinte maneira: Vale ressaltar que o Diretório manteve, em linhas gerais, as diretrizes básicas das legislações anteriores, sobretudo do regimento das missões de 1686. Entre as continuidades, destacam-se a divisão dos índios nas categorias de mansos e selvagens, obrigação do trabalho compulsório para os alterados, a condição de tutela dos impostos seria, então, exercida pelos diretores, e a garantia das terras das aldeias para os índios (ALMEIDA, 2010, p. 109).

¹⁰ É importante ressaltar que no contexto do século XIX, as aldeias tinham forte influência colonial, feitas para introduzir aos moradores os preceitos europeus de religião, práticas e valores.

deixou de ser pertinente naquele contexto, uma vez que o objetivo era minimizar os gastos da fazenda real (ALMEIDA, 2010, p. 143).

Nesse novo contexto era estimulado uma espécie de apadrinhamento de nativos por fazendeiros, que os levava para suas terras onde passavam a viver e a trabalhar para eles (ALMEIDA, 2010, p. 143).

Um exemplo de aldeia que funcionava “sob administração privada”, era a de Valença, neste sentido Maria Regina escreve que:

Sobre isso é instigante o exemplo da aldeia de Valência, no Vale do rio Paraíba. Marcelo Lemos demonstra a importância do trabalho dos índios para os fazendeiros da região e, ao mesmo tempo, o rápido avanço sobre suas terras de antes da expansão das fazendas de café. A aldeia foi criada em 1801 por um abastado fazendeiro, José Rodrigues da Cruz, que, tendo sido bem sucedido em sua iniciativa de aproximar-se dos índios coroados, foi encarregado pelo vice-rei de aldeá-los e administrá-los. A aldeia enfrentou desde cedo muitos conflitos por terra, com intensa participação dos índios, e foi transformada em vila, em 1826. (ALMEIDA, 2010, p. 143)

Ainda sobre as políticas indigenistas do império, houve a exclusão de qualquer menção à questão indígena, ficando a cargo das Assembleias Legislativas Provinciais discutirem o assunto, mas obviamente, o que prevaleceu ali foi o interesse das oligarquias. (ALMEIDA, 2010, p. 143)

A partir desse ponto, observamos um Estado ainda mais pragmático, que classifica a vasta diversidade cultural dos povos em termos simplificados de "submissos" ou "rebeldes", deixando à mercê deles a decisão de abraçar o caminho da "civilização" ou enfrentar o "extermínio". A imposição da subjugação se dava, quer pela via moderada, quer pela força bruta, sem alternativas intermediárias, visto que leis locais continuavam a ser promulgadas em detrimento dos povos nativos. (ALMEIDA, 2010, p. 145-146).

Em 1845, o Regulamento das Missões estabeleceu algumas mudanças na maneira como cuidavam das aldeias:

[...] o Regulamento das Missões estabeleceu os cargos de diretores-gerais de índios para as províncias de diretores para as aldeias. A partir de então, esses funcionários passaram a ser responsáveis por distribuir os índios para os serviços e zelar por sua remuneração. Além disso, de acordo com Carneiro da Cunha, eles ajustaram contratos com particulares, embora isso não fosse de sua competência. Essa era uma prática comum no século XIX. Os índios eram entregues a indivíduos que, encarregados de sua

educação, tinham direito de explorar seu trabalho por períodos que variavam conforme leis locais. (ALMEIDA, 2010, p. 146)

Percebe-se como o mecanismo de exploração foi capaz de se adaptar, encontrando novas formas de se aproveitar dos povos originários. Esse sistema não apenas se reinventou, mas também demonstrou sua capacidade de perpetuar a dominação por meio de políticas enganosas.

Acima de tudo, é notório como o Império tirou de si a sua responsabilidade. Isso evidencia como as estruturas coloniais eram flexíveis e mantinham uma busca constante por seu próprio benefício, frequentemente transferindo a exploração para outros agentes.

Novamente é importante trazer mais uma herança histórica, que serve para entender melhor como o sistema operante de exploração funciona no Brasil, que é a tutela imposta aos indígenas. Até o ano de 1832, ela era de responsabilidade dos ouvidores das comarcas¹¹, mas a partir do ano seguinte esse papel passou a ser exercido pelo Juízo dos Órfãos¹², cabendo a eles administrar as aldeias e cuidar das terras que teoricamente seriam arrendadas para os nativos. Essa medida ficou em rigor até 1845, medida que foi suprimida pelo Regulamento das Missões (ALMEIDA, 2010, p. 147).

Isso mostra como nosso processo histórico é lento e repetitivo, pois sempre existiram mecanismos para a defesa e preservação dos povos plurais e multiculturais brasileiros. O exemplo anterior, de dois séculos atrás, reverbera o sistema de favorecimento das elites brasileiras que sempre foram favorecidas no país, e que isso, infelizmente, está longe de mudar.

Com o regulamento das missões, o diretor geral dos indígenas e os diretores de aldeias ficaram incumbidos de recrutar de maneira compulsória esses povos para o serviço militar, principalmente para a marinha. Eles tinham que participar de embates a grupos indígenas hostis, quilombolas, tropas estrangeiras, revoltas internas, facções políticas, dentre outros (ALMEIDA, 2010, p. 147).

¹¹ “A partir do final do século XVII, os ouvidores de comarca passaram a ser um dos principais agentes da justiça régia na América, visto que para além de terem, paulatinamente, se multiplicado no território, correspondiam à instância mais alta da justiça no interior da comarca. Com base na importância que esses oficiais vão ganhando nas questões da administração da justiça e de outras competências que vão sendo agregadas é que buscamos analisar os regimentos a eles concedidos.”

¹² “O Juízo dos Órfãos”, como grande parte das instituições do Brasil Colônia e Império, é de origem portuguesa, tendo surgido com as Ordenações Manuelinas, em 1512. A criação deste Juízo deveu-se à necessidade de definir normas que regulamenta a proteção dos menores de 25 anos de idade, no que competia à administração própria e de seus bens.”

Muitos foram designados para lutar na Guerra do Paraguai, conflito armamentista mais longo e devastador do continente latino-americano. Até a metade da década de 1860, o país alvo era o mais desenvolvido do continente, e envolveu além do Brasil, a Argentina e o Uruguai (MILANESI, Dálcio Aurélio. 2004).

Ademais, é preciso pontuar como foi a memória da guerra foi ressignificada pelos nativos, pois pode parecer confuso perceber como algo positivo surgiu a partir do contexto da Guerra.

A redefinição nada mais é que o revisionismo histórico, se não são sinônimos, seus conceitos caminham de maneira intrínseca. Hoje é amplamente discutido e assimilado as estratégias e interesses dos nativos. Desde colaborar, fugir do recrutamento e encontrar brechas na legislação vigente do século XIX, vários são os documentos que apresentam a configuração desse grupo (ALMEIDA, 2010, p. 147).

Muitos decidiram viver o militarismo movido a interesse próprio, tendo inclusive, após a Guerra do Paraguai, reivindicando do Estado ganhos territoriais. A memória social de diversos grupos, cujos antepassados foram à guerra, ressignificam seu passado a partir de interesses presentes.

As narrativas atuais mostram como esse contexto ajudou a construir memórias coletivas, fortalecimento de suas identidades e a legitimidade das terras ocupadas pelos indígenas como suas de direito (ALMEIDA, 2010, p. 148).

No nordeste, segundo Edson Silva, vários grupos vinculam seu direito à terra à recompensa dada pelo Imperador ao seu serviço na guerra, assim como os terena que vivem no Mato Grosso do Sul, em estudos feitos por Vera Lúcia Ferreira Vargas. Quando tudo chegou ao fim, ao invés de designação de terras aos combatentes, foram dadas patentes aos caciques (ALMEIDA, 2010, p. 148).

Houveram reivindicações quanto a tal medida adotada, utilizando-se desse reconhecimento recebido para conseguir o que queriam, já que os títulos e as fardas comprovaram como os indígenas lutaram pelos interesses do governo (ALMEIDA, 2010, p. 148-149).

Outra etnia que tem esse entendimento é a kadiwéu, que de acordo com narrativas dos mais velhos, conquistaram o território que ocupam pelos seus esforços na Guerra, entre os anos de 1864 e 1870 (ALMEIDA, 2010, p. 149).

E mesmo que muitos acreditem que esses ganhos não tenham sido tão satisfatórios, é pela memória criada que gerações seguintes puderam reivindicar seus direitos e criar uma memória de heroísmo, que retrata verdadeiramente

imagem e cultura de várias etnias indígenas, colocando-os como protagonistas de suas narrativas (ALMEIDA, 2010, p. 149).

Enxergar a história por novas ópticas ajudou a entender as complexas redes de aliança criadas pelos nativos, desconstruindo a imagem de povo tolo e inocente. Seu papel desempenhado nos diversos conflitos existentes ao longo dos anos (Revolução Pernambucana de 1817 e Confederação do Equador de 1824) trouxe alguns benefícios, como a isenção de impostos (ALMEIDA, 2010, p. 149-150).

1.1.4 - ASSIMILACIONISMO E A LUTA PELA PRESERVAÇÃO DAS ALDEIAS

Na segunda metade do século XIX as políticas assimilacionistas passaram a ser mais incisivas, já que o Governo Imperial e os demais grupos da sociedade na época visavam a aquisição de novas parcelas de terra. Por conta disso, a partir de 1861, a questão dos índios foi levada à esfera do Ministério da Agricultura e Obras Públicas, tornando intrínsecas às políticas indigenistas e agrárias (ALMEIDA, 2010, p. 152).

Ao mesmo tempo que a regulamentação de 1854, o Regulamento das Missões de 1845 e a Lei das Terras de 1850 também estimulou a prática assimilacionista assegurando o direito dos indígenas ao acesso à terra (ALMEIDA, 2010, p. 150).

A controvérsia disso é que naquele momento a garantia ou não de terras pautava-se cada vez mais nas discussões acerca das classificações étnicas. Muito se falava sobre “índios” e *mestiços*¹³ (na época usava-se também o termo misturado, algo extremamente ofensivo), e tal classificação era usada justamente para justificar o assimilacionismo (ALMEIDA, 2010, p. 152-153).

Em suma, todos que não eram considerados indígenas deveriam abrir mão das aldeias para completa integração na sociedade, “tornando-se cidadãos comuns”. Do governo Imperial às Câmaras municipais, era disseminado à população o discurso da “mistura” e de que os nativos estavam desaparecendo, algo que criado para intensificar os conflitos que visavam a tomada das aldeias (ALMEIDA, 2010, p).

É sempre bom ressaltar que nesses conflitos os moradores das aldeias não eram seres passivos. Maria Regina Celestino de Almeida, afirma que , a partir de

¹³ O termo mestiço é considerado por muitos grupos algo muito pejorativo. Tal palavra está ligada a

hierarquização de grupos étnicos, além de perpetuar a discriminação e a estereotipação.

estudos e interpretações e fatos históricos, a luta pela posse de seu território representa a luta pela manutenção de um espaço de segurança.

Por mais que tais espaços tenham sofrido diversas transformações em decorrência da colonização, ainda preservava seus costumes. A valorização desses ambientes era levada ainda mais em consideração se pensar no contexto histórico da época, pois o sistema Imperial era regido pela escravidão (ALMEIDA, 2010, p).

Os indígenas sabiam como usar a legislação e as discussões acerca da etnicidade à seu favor, mesmo com a tendência assimilacionista. As leis garantiriam direitos à eles enquanto as aldeias existissem, então eram feitas manifestações que desmentiam tudo a respeito do desaparecimento desse povo (ALMEIDA, 2010, p. 153).

Como resposta a este protesto, os presidentes de províncias e autoridades locais começaram a se organizar para encontrar formas de negar identidades indígenas. Já que os Regulamentos de 1845 e 1854 previam o direito à terra até que os habitantes daquelas se tornassem “civilizados”, era preciso encontrar informações que comprovem que de fato isso aconteceu.

“o Rio de Janeiro, dando cumprimento às ordens do governo central, o presidente da província estabeleceu significativo correspondência com as autoridades municipais, sobretudo juízes de órfãos, para saber se “... existem provações de índios, qual estado de seu aldeamentos, nação e patrimônio...” Pedisse também informações sobre as terras das aldeias e suas medições, bem como sobre os possíveis serviços que os índios por ventura prestasse aos moradores e/ou autoridades.” (ALMEIDA, 2010, p. 155)

Tal movimento político foi bem sucedido, como no caso da aldeia de São Lourenço, tendo seu espaço sido incorporado em Niterói em 1866. Foi alegado que o terreno seria importante para suprir os custos financeiros da cidade, tendo pouco valor aos que administravam o local até então (ALMEIDA, 2010, p. 156).

O mais absurdo de tudo foi a invisibilização e desrespeito com a população que viviam no território, pois a Câmara Municipal alegou o desaparecimento da maioria dos aldeões e que os poucos que restaram eram impuros (ALMEIDA, 2010).

Além da autorização para extinção da aldeia de São Lourenço, foi emitido pela Câmara Municipal um documento informando a declinação de mensalidades

arbitradas aos indígenas, alegando que com o fim das aldeias seria inviável atender o pedido (ALMEIDA, 2010, p. 156).

Essa medida não só extinguiu um território completo, mas também foi responsável por apagar a existência de todo um grupo de pessoas. Percebe-se então como decisões políticas, tomadas nos dias atuais, que afetam diferentes grupos sociais, nada mais são que heranças históricas de um passado não tão distante.

Foram encontradas brechas na legislação vigente, pois como dito anteriormente, para que pudessem ter acesso às aldeias era informado que os habitantes destes locais estavam em minoria, “misturados” e/ou “civilizados” (ALMEIDA, 2010, p. 157).

O autor Edson Silva relatou movimento semelhante em províncias do Nordeste, apontando que em documentações da época, os indígenas eram considerados desaparecidos ou então confundidos com a massa da população.

A assimilação foi realizada de maneira tão abrupta que, no Ceará, foi relatada a inexistência de aldeias, enquanto que em Pernambuco, na aldeia de São Miguel do Una, ignoravam-se reclamações relativas à tomada de terras fornecidas como recompensa pelos serviços prestados nos combates ao Quilombo dos Palmares (ALMEIDA, 2010, p. 157).

Mas essa perspectiva negativa de apagamento cultural não foi absoluta, a autora Vânia Lousada Moreira, apontou os nativos da vila de Nova Almeida, no Espírito Santo, conseguiram através da lei, o direito de viver em seu território, se livrando das diversas tentativas do Estado de tomar seu espaço (ALMEIDA, 2010, p. 158).

Ao falar da exploração sofrida pelos povos nativos durante a história do país, é comum limitar-se apenas ao começo da colonização, quando na verdade foi um processo longo e complexo que perdura até os dias atuais, que cuja exploração foi se tornando cada vez mais silenciosa, se tornando algo enraizado na mentalidade das pessoas.

Para além disso é entender que apesar de alvos desse sistema, os nativos são protagonistas se sua própria história, tendo uma ação política importantíssima, permitindo que buscassem maneiras de protestar por seus direitos e demonstrar sua indignação.

2. LEGISLAÇÕES PARA INDÍGENAS, SUA APLICAÇÃO EM UM PAÍS HISTORICAMENTE ASSIMILACIONISTA

Dado o panorama histórico estabelecido no capítulo anterior, é evidente a necessidade de formular assentar legislações que resguardem os direitos dos povos indígenas.

A partir de agora serão analisadas algumas regulamentações criadas para esse fim. Primeiramente a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, a Convenção da OIT de 1989, a Declaração sobre os povos indígenas de 2007 e a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2016, que têm conjunturas mais específica, pautadas em demandas dos grupos nativos.

Na segunda metade deste capítulo será abordada a atuação do ex-presidente da República Jair Messias Bolsonaro na propagação do discurso de ódio contra o povo originário estudado nesta pesquisa.

O objetivo dessa parte do trabalho é mostrar como o desmonte de órgãos que cuidavam da garantia de direitos dos grupos nativos foi um movimento óbvio e constante, premeditado pelo ex-presidente desde a campanha eleitoral através de discursos e promessas.

Partindo desse ponto será possível fazer uma análise de como tal ação política se assemelha bastante às políticas indigenistas e assimilacionistas do século XIX, mostrando como o país carrega tal herança histórica. Algo que não é inédito, mas servirá para entender melhor todas as questões que serão abordadas no terceiro capítulo desta pesquisa.

2.1 - DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS DE 1948:

Inicialmente será analisada a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que apesar de não ter sido criada especificamente para os agrupamentos indígenas, é um dos estatutos base quando se pensa na construção de uma sociedade justa, onde os direitos são indissociáveis dos seres humanos.

É importante entender que contexto essa regulamentação foi criada. Naquele momento estava sendo pregada a concepção contemporânea de direitos humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade destes direitos (PIOVESAN, 2014).

Nesse sentido veja o que é a universalidade nessa legislação de acordo com a autora Flávia Piovesan:

Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob a crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a titularidade de direitos, considerando o ser humano como um ser essencialmente moral, dotado de unicidade existencial e dignidade, esta como valor intrínseco à condição humana. Isto porque todo ser humano tem uma dignidade que lhe é inerente, sendo incondicionada, não dependendo de qualquer outro critério, senão ser humano. O valor da dignidade humana, incorporado pela Declaração Universal de 1948, constitui o norte e o lastro ético dos demais instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos. (PIOVESAN, 2014, p. 35)

Piovesan também discorre sobre a indivisibilidade dos direitos nesse contexto de lei:

Além de afirmar a universalidade dos direitos humanos, a Declaração Universal acolhe a ideia da indivisibilidade dos direitos humanos a partir de uma visão integral de direitos. A garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice-versa. Quando um deles é violado, os demais também o são. Os direitos humanos compõem, assim, uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, capazes de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos com o catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais. (PIOVESAN, 2014, p.35)

Percebe-se que nesse sentido a Declaração é fundamental nas questões tangentes à violação dos direitos civis dos povos nativos do país, visto que deveria ser usada para evitar que elas acontecessem e também para servir como forma de retratação quanto ao histórico de violência e exploração sofrida. Para maiores esclarecimentos, é importante dissecar alguns artigos.

Diversos artigos poderiam ser citados aqui que se encaixam no contexto deste trabalho, e que, com certeza, foram levados em consideração para a elaboração do tratado.

O histórico de colonização foi amplamente repetido em diversos países do mundo, e é claro que em seus devidos contextos sócio-cultural, aconteceram de forma semelhante, pois o cenário de exploração é muito repetitivo.

O curso dos eventos que foram desencadeados após o contato dos colonizadores, são monotonamente iguais em qualquer região do

continente. Pelo contato com o homem branco, houve uma mudança dramática na vida indígena, com forte pressão sobre seus territórios e conseqüentemente a deterioração de suas condições sanitárias, instalando-se epidemias devastadoras e altas taxas de mortalidade. (SALZANO, 1998, p.30, apud EBEIDALLA, F. S, 2023, p. 86)

É importante deixar claro que toda a Declaração diz respeito aos povos indígenas, mas entre eles cabe citar alguns exemplos.

O segundo artigo diz que todo ser humano deve ter a liberdade de gozar de seus direitos, independente de sua raça, religião, ou qualquer outra condição (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948), ficando claro que todo agrupamento deve ser tratado igual seja qual for sua origem étnica.

A terceira cláusula do Tratado fala que todo indivíduo tem direito à vida, liberdade e à segurança, sendo de suma importância garantir segurança a todo indivíduo (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948). Logo, deve se levar em consideração as ameaças que nativos sofrem por exploradores de suas terras e recursos

Os dizeres do oitavo artigo falam que toda pessoa tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948). Assim, é preciso achar meios que possibilitem que os povos nativos encontrem formas legais de buscar seus direitos, a fim de buscar formas de restaurar direitos violados.

Quanto ao artigo vinte e um, é expresso que toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948). Considerando o contexto histórico, percebe-se a importância deste item, pois durante a política Imperial do século XIX, os indígenas tinham dificuldade em comandar decisões acerca de suas terras e seu estilo de vida (conforme visto no capítulo anterior).

As disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos funcionam de maneira intrínseca, onde um funciona em consonância com os outros, portanto, todos os artigos poderiam ser aqui citados. Estes são apenas alguns dos que poderiam ser aplicados para a preservação de direitos destes povos e usado no combate a sua exploração, para que sejam tratados com a devida dignidade.

2.1.2 - CONVENÇÃO Nº 169 DA OIT DE 1989:

Considerando as mudanças mundiais ao decorrer dos anos, novos desdobramentos nas relações dos povos indígenas surgiram. Com isso, viu-se necessário atualizar as normas internacionais de direito focadas neste grupo social. Por conta disto, houve a Convenção nº 169 da OIT¹⁴ sobre Povos Indígenas e Tribais de 1989.

Ela é considerada um dos tratados mais interessantes no que tange a população que lhe é direcionada, tendo sido ratificada por 20 países, sendo a maioria da América Latina e Caribe. Especialistas acreditam que isso se deu por alguns fatores, tais como o fortalecimento regional de direitos humanos e o reconhecimento constitucional de novos direitos (CUNHA, 2018, p. 54).

É importante ressaltar que anteriormente, já existiam leis focadas nas questões dos grupos nativos, no Brasil entrou em vigor em 1973 o Estatuto do Índio. Porém, essa legislação não será objeto de estudo desta pesquisa, já que é considerada polêmica por muitos estudiosos da área.

Tal divisão venha afetar diferentemente os direitos dos sujeitos, pois adiante, na sessão que sobre os direitos civis e políticos dos indígenas (Capítulo II - Da Assistência ou Tutela, englobada pelo Título II - Dos Direitos Civis e Políticos), É retomado essa discriminação para determinar que todos aqueles considerados ainda não integrados a dita comeu Nacional ficam submetidos ao regime tutelar de incumbência da União, ou seja, do estado como tutor legal desses sujeitos (ABRERA, Bruna Cielo. Uma herança de direitos abstratos: o discurso integracionista no estatuto do índio (1973) e seus efeitos de sentido. 2018. Dissertação de Mestrado - [UFSM, Repositório Digital da UFSM].

Isso pode esbarrar nas ideias indigenistas e assimilacionistas do século XIX, portanto, logo, ficará de fora das legislações trabalhadas aqui.

Continuando, a importância da Convenção nº 169 da OIT de 1989 está no entendimento dos grupos nativos como protagonistas de sua história, reconhecendo suas aspirações em controlarem suas instituições, sua economia e sua identidade. Ela também entende que contribuíram imensamente para a diversidade cultural e a

¹⁴ A Organização Internacional do Trabalho (OIT), criada em 1919, é responsável pela formulação e aplicação das normas internacionais do trabalho, sendo a única agência das Nações Unidas com uma estrutura tripartida, composta por representantes dos governos e das organizações de empregadores e de trabalhadores.

preservação ecológica do planeta (Convenção n° 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, 1989).

Em 1957, houve a Convenção Sobre Populações Indígenas e Tribais, mas como dito anteriormente, era necessário atualizar as legislações com enfoque aos grupos indígenas.

Ao todo quarenta e quatro artigos foram sancionados, mas para breve análise será levantado alguns artigos para exemplificação de como eles podem ser usados no contexto de exploração no Brasil.

O segundo artigo diz que os governos devem encontrar maneira de assegurar os direitos desses povos, proporcionando condições de igualdade, efetivação dos seus direitos civis e contribuam para acabar com diferenças econômicas e sociais que possam existir entre indígenas e demais membros do país:

Artigo 2º:

1. Os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos interessados, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade.

2. Essa ação deverá incluir medidas:

a) que assegurem aos membros desses povos o gozo, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população;

b) que promovam a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, e as suas instituições;

c) que ajudem os membros dos povos interessados a eliminar as diferenças sócio - econômicas que possam existir entre os membros indígenas e os demais membros da comunidade nacional, de maneira compatível com suas aspirações e formas de vida. (Convenção n° 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, 1989).

Já o artigo sexto estipula que os povos indígenas devem ser seres ativos na política, de modo a consultá-los sempre medidas legislativas ou administrativas possam afetá-los. Cabem também aos governantes proporcionar meios de participar decisões que lhes forem interessantes e proporcionar meios para o desenvolvimento de iniciativas dos povos indígenas:

Artigo 6º:

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições

representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas. (Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, 1989).

Quanto ao artigo quinze, sua fundamentação fala sobre a proteção de recursos naturais presentes em terras de domínio indígena. Sua posse está nas mãos deste grupo, e caso o Estado tenha interesse em explorá-lo só poderá após autorização dos nativos. Caso haja aprovação, os nativos deverão receber indenizações e parte dos lucros:

Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, 1989:

Artigo 15

1. Os direitos dos povos interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser especialmente protegidos. Esses direitos abrangem o direito desses povos a participarem da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados.

2. Em caso de pertencer ao Estado a propriedade dos minérios ou dos recursos do subsolo, ou de ter direitos sobre outros recursos, existentes nas terras, os governos deverão estabelecer ou manter procedimentos com vistas a consultar os povos interessados, a fim de se determinar se os interesses desses povos seriam prejudicados, e em que medida, antes de se empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou exploração dos recursos existentes nas suas terras. Os povos interessados deverão participar sempre que for possível dos benefícios que essas atividades produzam, e receber indenização equitativa por qualquer dano que possam sofrer como resultado dessas atividades.

Os dizeres do artigo dezesseis da Convenção nº 169 fala também sobre a necessidade do Estado de consultar os povos nativos antes de realizar qualquer medida legislativa que os afete. Nesse caso, é pautado para o lado de reassentamento consentindo desse grupo, segue os dizeres do artigo:

Artigo 16:

1. Com reserva do disposto nos parágrafos a seguir do presente Artigo, os povos interessados não deverão ser transladados das

terras que ocupam.

2. Quando, excepcionalmente, o traslado e o reassentamento desses povos sejam considerados necessários, só poderão ser efetuados com o consentimento dos mesmos, concedido livremente e com pleno conhecimento de causa. Quando não for possível obter o seu consentimento, o traslado e o reassentamento só poderão ser realizados após a conclusão de procedimentos adequados estabelecidos pela legislação nacional, inclusive enquetes públicas, quando for apropriado, nas quais os povos interessados tenham a possibilidade de estar efetivamente representados.

3. Sempre que for possível, esses povos deverão ter o direito de voltar a suas terras tradicionais assim que deixarem de existir as causas que motivaram seu traslado e reassentamento.

4. Quando o retomo não for possível, conforme for determinado por acordo ou, na ausência de tais acordos, mediante procedimento adequado, esses povos deverão receber, em todos os casos em que for possível, terras cuja qualidade e cujo estatuto jurídico sejam pelo menos iguais aqueles das terras que ocupavam anteriormente, e que lhes permitam cobrir suas necessidades e garantir seu desenvolvimento futuro. Quando os povos interessados preferirem receber indenização em dinheiro ou em bens, essa indenização deverá ser concedida com as garantias apropriadas.

5. Deverão ser indenizadas plenamente as pessoas trasladadas e reassentadas por qualquer perda ou dano que tenham sofrido como consequência do seu deslocamento (Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, 1989).

Em suma, a Convenção nº 169 da OIT de 1989 foi fundamental para atualizar a legislação dos direitos referentes à vivência da população indígena que vive no Brasil. É interessante notar como seus itens dialogam com muitas questões referentes a herança histórica do período colonial, mostrando que mesmo não sendo uma legislação originária deste país, caiu como uma luva para os conflitos originados nos períodos Colonial e Imperial.

No Brasil ela é considerada um Tratado Internacional de Direitos Humanos, estando acima das leis ordinárias porém abaixo da Constituição Federal. Sua aplicação aqui trouxe avanços significativos em diversos aspectos para os povos nativos (CUNHA, 2018, p. 54-55).

Isso gerou diversas medidas claramente conservadoras de tentar conter a implementação da Convenção, por isso cabe o máximo de meios constitucionais para tentar evitar estas iniciativas (CUNHA, 2018, p. 62).

2.1.3 - A DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DOS POVOS INDÍGENAS DE 2007

A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas foi promulgada em 2007, e tinha dentre seus principais argumentos, “o direito à autodeterminação” dos povos indígenas. Isso basicamente significa que a partir de então este grupo é considerado igual aos demais, portanto, cabia a eles também o direito de “serem diferentes, a se considerarem diferentes e a serem respeitados como tais” (DA SILVEIRA, 2018, p.72, *apud* ONU, 2007).

Foi reconhecido também o “consentimento livre”, dando aos indígenas o direito de saber com antecedência acerca de legislações que possam afetar os territórios que ocupam. Foi reconhecido que os processos colonizatórios foram responsáveis por tomar seus recursos, portanto, era mais do que necessário respeitar qualquer tipo de direito ligado à estrutura, cultura e território (DA SILVEIRA, 2018, p.72, *apud* ONU, 2007).

Cento e quarenta e três países se declararam a favor da Declaração, entre eles o Brasil, veja o voto:

“(…) ainda no Conselho de Direitos Humanos da ONU, em 2006, que não havia dúvida de que a Declaração era uma reafirmação do compromisso da comunidade internacional para garantir o gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais dos povos indígenas, e para respeitar o valor das culturas e identidades indígenas. Após votar a favor da aprovação da Declaração, em 2007, o representante do governo brasileiro manifestou que o texto adotado pelo Conselho de Direitos Humanos era o mais hábil para lidar com os assuntos em questão, e que por isso não deveria ter sido reaberto à discussão, mas recebeu com satisfação o novo texto e votou pela sua aprovação. A delegação brasileira na ONU ainda ressaltou que o exercício dos direitos dos povos indígenas é consistente com a soberania e integridade territorial dos Estados em que residem. Ao mesmo tempo, afirmou que os Estados deveriam ter sempre em mente seu dever de proteger os direitos e a identidade de seus povos indígenas.” (DA SILVEIRA, 2018, p.73, *apud* NESCO, UNIC-RIO e ISA, 2008, p. 07)

O voto favorável do Brasil estava em consonância com o momento político que havia passado, pois a duas décadas antes da ratificação o país saía de um regime ditatorial promulgou uma Constituição que visava reconhecer direitos humanos de todos os grupos que compunham o território nacional (DA SILVEIRA, 2018).

Fato é que fora incluído na Constituição Brasileira um capítulo dedicado aos povos indígenas, contendo onze normas que visavam principalmente a garantia à terras e a cultura (DA SILVEIRA, 2018).

Voltando para a A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007, segue alguns artigos para serem analisados.

O artigo dois fala complementa o “direito à autodeterminação”, pois considera as pessoas nativas livres e iguais a todos os demais povos, tendo direito a não passarem por discriminações relacionadas às questões identitárias (Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, 2007).

Quanto ao item oito, há a referência ao “direito à autodeterminação”, pois está descrito nos seguintes termos:

Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, 2007

Artigo 08:

1. Os povos e pessoas indígenas têm direito a não sofrer assimilação forçada ou a destruição de sua cultura.
2. Os Estados estabelecerão mecanismos eficazes para a prevenção e a reparação de:
 - a) Todo ato que tenha por objetivo ou consequência privar os povos e as pessoas indígenas de sua integridade como povos distintos, ou de seus valores culturais ou de sua identidade étnica;
 - b) Todo ato que tenha por objetivo ou consequência subtrair-lhes suas terras, territórios ou recursos.
 - c) Toda forma de transferência forçada de população que tenha por objetivo ou consequência a violação ou a diminuição de qualquer dos seus direitos.
 - d) Toda forma de assimilação ou integração forçadas.
 - e) Toda forma de propaganda que tenha por finalidade promover ou incitar a discriminação racial ou étnica dirigida contra eles.

Dando continuidade aos quesitos da transferência forçada de pessoas, o artigo dez irá dizer que tal ato é proibido. Para que a realocação seja permitida é preciso que seja feita através de acordo com os indígenas, que sejam avisados com antecedência e indenização justa. É dito também que se possível, seja ofertada a oportunidade de regresso ao território de origem (Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, 2007).

Ainda nos termos da posse de terras, o artigo vinte e seis define o direito dos nativos aos territórios e recursos que ocupavam originalmente, tendo direito de se organizar da maneira como preferirem, cabendo aos Estados providenciar todo aparato legal para proteção de tais domínios. Essa medida é importante pois garante a manutenção dos costumes dos povos indígenas (Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, 2007).

O item 29 da Declaração dá aos Estados a função de buscar maneiras de assegurar o meio ambiente e a capacidade produtiva das propriedades dos nativos. Cabe a ele evitar que sejam descarregados nestes locais materiais perigosos sem

que haja autorização dos moradores. O artigo também estabelece que precisam ser disponibilizados agentes que restabelecem a saúde de todos que foram afetados pela descarga dos produtos (Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, 2007).

Na cláusula 32 é levantado que os Estados terão que dar “carta branca” para os grupos nativos se desenvolverem economicamente, além de poder desfrutar de todos os lucros que isso gerar (Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, 2007).

O último artigo que será analisado aqui é o trinta e sete, que afirma que todas as legislações feitas com os Estados e seus sucessores devem ser acatadas e postas em prática. É garantido também que tudo que foi disposto na Declaração das Nações Unidas deva ser interpretado da maneira mais correta e literal possível, sem espaço para interpretações que relativizam as questões aqui tratadas (Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, 2007).

Apesar de inviável abordar artigo por artigo da Declaração, algo que fica perceptível é como ela gira em torno de dois tópicos principais, o combate a discriminação indígena e o diálogo entre eles e o Estado, de modo com que o consentimento esteja sempre em primeiro lugar. Ao pactuar essa legislação, os países assumiram um dever de medir todos os esforços possíveis para a manutenção de direitos e necessidades deste grupo.

2.2 - A INFLUÊNCIA DO PODER E DO DISCURSO BOLSONARISTA NA TOMADA DE DIREITOS INDÍGENAS

A ascensão da extrema-direita no país acarretou na estruturação do movimento bolsonarista. A campanha eleitoral do ex-presidente da República Jair Messias Bolsonaro foi pautada em grande parte por discursos de ódio contra diversos grupos marginalizados.

Esse posicionamento foi um grande prelúdio a diversas artimanhas em seu governo que prejudicaram várias minorias, como por exemplo a população indígena que vive em solo brasileiro.

Na verdade, a postura do antigo candidato não é novidade, seus pensamentos são reflexos de décadas de um comportamento ultraconservador

vangloriado por seus eleitores, que viam ali uma qualidade e um motivador para confiar nele seu voto.

“Todo e qualquer discurso possui uma base histórica, uma materialidade que possibilita ou interdita sua existência. No acontecimento discursivo, que é, pois, o enunciado, o sujeito ocupam uma posição e o que se pronuncia não é dito de um lugar qualquer.”¹⁵

Promessas de campanha como o abandono da agenda de demarcação de territórios indígenas eram demonstrativos de como seria a atuação do governo que “tomaria” conta do país de dois mil e dezenove até dois mil e vinte e dois.

Pouco tempo após ser eleito em dois mil e dezoito, o naquele momento, próximo presidente do país emitiu a seguinte opinião que pode ser encontrada no vídeo “Bolsonaro compara indígenas em reservas a animais em zoológicos” do site jornalístico G1: porque que no Brasil devemos mantê-los reclusos em reservas, como se fossem animais em zoológico?”

Suas propostas iam além da abdicação de demarcação de novas terras indígenas, como também voltar atrás em territórios que passaram por este processo, citando uma vontade futura de, em 2019, demarcar a reserva indígena Raposa do Sol, além firmou também que iria armar fazendeiros da região (BREDA, 2021 p.30).

Percebe-se que não demorou muito tempo até que ficasse claro qual seria o rumo que o Governo Bolsonaro pretendia trilhar na questão indígena, e com o agravante da pandemia tudo ficaria ainda mais óbvio. Porém, isso será tratado de maneira melhor futuramente neste projeto, por enquanto, serão abordados apenas os discursos do ex-presidente da República.

Em outra ocasião, em vídeo postado em seu canal do Youtube, Jair fala mais uma vez sobre os povos indígenas. Estando acompanhado Tarcísio de Freitas, que na época era ministro da infraestrutura, ele comentou sobre suas intenções em gerir as questões da região da amazônia, dando a seguinte opinião:

“[...] Tarcísio, você serviu em Mato Grosso [...] qual estado você serviu? [...] Então você conhece, contato, com o índio né [...]

¹⁵ FERNANDEZ, J. B.; OLIVEIRA, D. A. REFLEXÕES INICIAIS SOBRE OS DISCURSOS DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO ACERCA DO INDÍGENA: A RELUTANCIA DE UM ARQUIVO COLONIAL. Caderno de Letras, n. 41, p. 231-242, 20 fev. 2022.

Passaram-se praticamente 14, 15 anos, mudou, cada vez mais o índio se torna um ser humano igual nós [...]"¹⁶

Essa ideia de que o indígena é um ser humano diferente das pessoas não brancas vai de encontro às ideias assimilacionistas do século XIX, onde achava-se que eles precisavam ser inseridos na sociedade brasileira e deixando de ser bárbaros. Fica a ideia que a cultura do outro é superior à do homem branco, e a sua é única possível.

Jair Messias Bolsonaro também propagava informações acerca da queimada do pantanal, imputando a responsabilidade pela criação desse problema em pequenos grupos que vivem na região da floresta.

“Uma cultura regional, o índio que bota fogo no roçado, é o caboclo também, o pequeno produtor que toca fogo no roçado, alguns acham que eu devo mudar a cultura, eu gostaria que pudesse mudar muitas culturas de uma hora pra outra, mas quem fala isso não tem noção do que tá falando.”¹⁷

Tal afirmação é completamente desrespeitosa com grupos nativos, pois a própria Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007 reconhece como fundamentais para a boa gestão do meio ambiente e seus recursos naturais.

Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, 2007

“Reconhecendo que o respeito aos conhecimentos, às culturas e às práticas tradicionais indígenas contribui para o desenvolvimento sustentável e equitativo e para a gestão adequada do meio ambiente.”

Quando analisa-se todas as problemáticas envolvendo as falas problemáticas do Ex-Presidente, é preciso verificar algumas questões. Essas falas partiam da pessoa que estava em posse cargo de maior poder do Brasil, local este de bastante visibilidade e que emite uma grande sensação de respeito.

¹⁶ Jair Bolsonaro. "Live" da semana com Presidente Jair Bolsonaro e Ministro Tarcísio (Infraestrutura) - 23/01/2020. 2020. Youtube, <https://www.youtube.com/watch?v=dN7247s2wg0>. Acesso em: 10 de setembro de 2023

¹⁷ UOL. 'Cada vez mais são humanos como nós': relembre falas de Bolsonaro sobre povos indígenas. 2022. Youtube, <https://www.youtube.com/watch?v=MfvEhmzml9Q>. Acesso em: 10 de setembro de 2022.

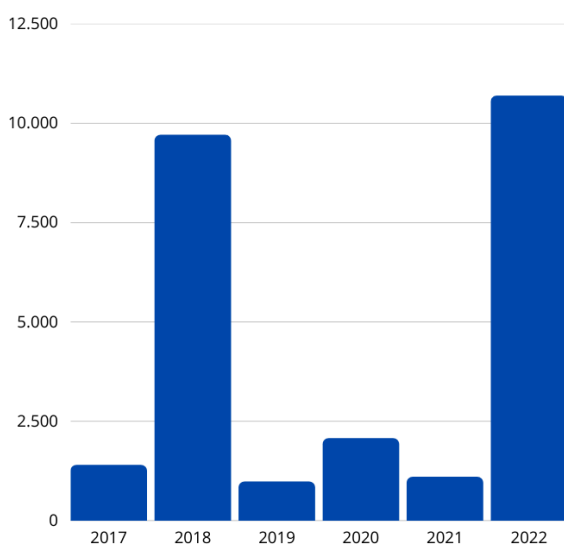
Isso gera um grande movimento em cadeia, pois as pessoas que apoiaram aquela figura passam a naturalizar esse tipo de manifestação, se sentindo poderosas o suficiente para agir da mesma maneira.

“De acordo com o método arqueogenealógico foucaultiano, “o poder está em toda parte; não porque englobe tudo e sim porque provém de todos os lugares”. (FOUCAULT, 1990, p. 103). Nessa esteira, é preciso abandonar a visão cristalizada de que o poder se concentra em um indivíduo ou em uma instituição. Ele é móvel, transitório e se exerce a partir de diversos pontos. O filósofo articula poder e saber, destacando que os discursos carregam consigo diferentes estratégias, que geram o efeito de poder.”¹⁸

Toda ação gera uma consequência, e tal influência pode tomar proporções de magnitudes inimagináveis, e para elucidar, é só lembrar de como o número de ataques xenofóbicos de dois mil e vinte e dois teve seu pico durante o período eleitoral, conforme relatado pela central de denúncia da Safernet, ONG que luta pelos direitos humanos na internet.

Confira o gráfico abaixo que traz esses dados:

Gráfico 01: Denúncias de xenofobia na internet no Brasil segundo a SaferNet



Fonte: Dados da Safernet mas que constavam em notícia do site G1.¹⁹

¹⁸ FERNANDEZ, J. B.; OLIVEIRA, D. A. REFLEXÕES INICIAIS SOBRE OS DISCURSOS DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO ACERCA DO INDÍGENA: A RELUTÂNCIA DE UM ARQUIVO COLONIAL. **Caderno de Letras**, n. 41, p. 231-242, 20 fev. 2022

¹⁹ <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/02/08/xenofobia-contra-nordestinos-na-epoca-da-eleicao-fez-numero-de-denuncias-disparar-na-internet-mostra-pesquisa.ghtml>

É importante dizer que após os resultados do primeiro turno das eleições presidenciais de dois mil e vinte e dois, Jair Bolsonaro relacionou em live de suas redes sociais a vitória do candidato Luiz Inácio Lula da Silva ao analfabetismo dos estados do nordeste.

“Lula venceu em 9 dos 10 estados com maior taxa de analfabetismo. Você sabe quais são os estados? No nosso Nordeste [...] Onde a esquerda entra leva o alfabetismo, leva a falta de cultura, leva o desemprego, leva a falta de esperança [...] por isso que o nordeste está atrás de quase todos os índices em relação aos outros estados” (Estado de Minas - Política, 05 de outubro de 2023, https://www.em.com.br/app/noticia/politica/2022/10/05/interna_politica,1403649/bolsonaro-sobre-vitoria-de-lula-no-nordeste-taxa-de-analfabetismo-alta.shtml. Acesso em: 10 de setembro de 2023.)

Fica claro como esses ataques xenofóbicos foram inflamados pelos posicionamentos do até então representante da nação brasileira, ainda mais se considerar as diversas publicações feitas em redes sociais durante esse período atacando a região que deu vitória a Lula.

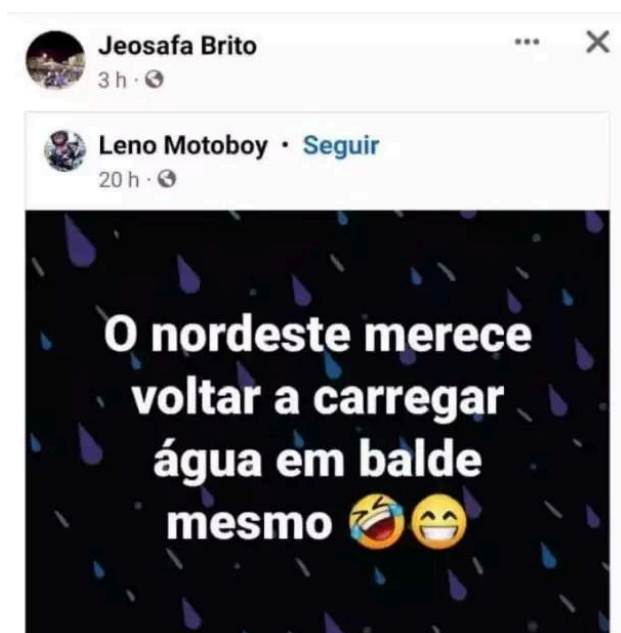


Figura 01 - Postagem printada do pastor Jeosafa Brito (Fonte: Campo Grande News)



Figura 02 - Comentário xenófobo de um usuário do Twitter (Fonte: PSB - Diretório Estadual RS)

Conclui-se então que sempre ficou muito claro quais eram os objetivos de Jair Messias Bolsonaro em seu governo perante as questões indígenas e ambientais. Seus pensamentos eram carregados pela herança histórica de invisibilização e exploração de grupos afetados pela ação dos colonizadores no país.

É fato que esses ideais são comuns a uma boa parcela da população, pois qualquer tipo de discurso é fruto de experiências que um conjunto de pessoas compartilham. O pensamento assimilacionista surgiu a partir de condições estipuladas por pensadores e altos figurões do século XIX, levando a população a adotar essa perspectiva.

O processo de disruptura deste pensamento pode ser demorado, e depende da disposição de quem julga ser verdade abrir a mente para novas possibilidades.

3. ATENUAÇÃO DA CRISE EM TERRAS YANOMAMI, QUAL O PESO DO GOVERNO NISSO?

O terceiro e último capítulo desta pesquisa tem como primeiro objetivo analisar o plano calculado do Governo Bolsonaro (2019 - 2022) para desmontar diversos órgãos que cuidavam das agendas ambiental e indígena no país.

Esses apontamentos serão feitos a partir de conclusões feitas a partir da leitura do livro "Bolsonaro Genocida - Direitos Indígenas e Meio Ambiente", editado por Tadeu Breda e publicado em dois mil e vinte e um pela Editora Elefante.

A obra reúne um compilado de pesquisas que denunciam, através de linha do tempo, o plano de ataque do Ex-Chefe para execução da tomada de direitos conquistados pelos indígenas e o descaso com a agenda ambiental.

Posteriormente, será levantado o caso do Genocídio Yanomami, grupo que vêm sofrendo com o descaso governamental a décadas. A ideia é apontar ataques sofridos durante a ditadura brasileira (1964 a 1985) e durante o governo anterior, com enfoque no período pandêmico.

A ideia é mostrar que, apesar da negligência Yanomami não ser algo exclusivo desses dois governos, foram períodos de grande acentuação da crise humanitária. Para elucidar melhor essa parte da pesquisa científica, utilizarei novamente o livro "Bolsonaro Genocida", que em sua segunda parte aborda a pandemia de Covid-19.

Por fim, numa análise mais jurídica, será abordado como a administração bolsonarista deve ser responsabilizada civil e criminalmente pela omissão aos pedidos de socorro do povo Yanomami durante o período pandêmico.

De forma geral, o intuito deste capítulo é analisar a seguinte questão: como o Governo Bolsonaro, através do desmonte de órgãos fiscalizadores e o contexto pandêmico que o país atravessou, contribuiu para a atenuação da crise humanitária vivida pelo povo Yanomami.

3.1 - DESMONTES DE ÓRGÃOS FISCALIZADORES PARA PÔR EM CHEQUE A AGENDA AMBIENTAL BRASILEIRA

No dia 01 de janeiro de 2019, o primeiro do Governo Bolsonaro, medidas foram colocadas em prática para estabelecer como seriam tratadas as questões indígenas e ambientais, dando partida à campanha destas estruturas.

Em 01/01/19, o mandatário transferir o processo de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação de terras indígenas da Funai ao MAPA²⁰, por meio da medida provisória (MP) 870, em que o mencionado processo ficará sobre a responsabilidade da secretaria de assuntos fundiários do MAPA, dirigida por na Nabhan Garcia, ex-presidente da União Democrática ruralista (UDR) e no inimigo declarado dos povos indígenas (BREDA, 2021 p.31-32).

Tratava-se de uma estratégia inteligente e muito bem desenvolvida, a ideia era esconder dados importantes, e colocar no poder figuras que seguiam a mesma linha de pensamento do presidente.

“Na mesma ocasião, o presidente também deslocou do MMA²¹ para o MAPA o Serviço Florestal Brasileiro, que reuniu todos os dados sobre vegetação nativa em imóveis privados. Esses dados eram importantes para o planejamento de ações de Comando e controle por parte do IBAMA. Com a mudança, o Serviço Florestal Brasileiro ficou sob a chefia do ex-deputado Vladimir Colatto, integrante histórico da bancada ruralista e notório defensor da liberação da caça no Brasil” (BREDA, 2021 p.32).

Como dito antes, a campanha era muito bem articulada, pois esse remanejamento foi rejeitado pelo Congresso Nacional, mas Bolsonaro logo criou outra medida provisória, a nº 886 de 18/06/2019, que tirava do FUNAI²² a competência da demarcação de terras indígenas (BREDA, 2021 p.32).

Ainda em janeiro de 2019, no dia 14, o Ministério do Meio Ambiente emitiu um Ofício Circular, pedindo a suspensão de convênios, parcerias e termos de colaboração pactuados pelos Fundos Administradores do MMA, Ibama²³, ICMBio²⁴ e JBRJ²⁵ por noventa dias (BREDA, 2021 p.32).

Isso comprometeu o andamento de diversas ações importantes da área ambiental do país, pois com o bloqueio essas organizações deveriam passar por avaliação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (BREDA, 2021 p.32).

²⁰ Sigla para Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

²¹ Sigla para Ministério do Meio Ambiente.

²² Sigla para Fundação Nacional do Índio.

²³ Sigla para Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

²⁴ Sigla para Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

²⁵ Sigla para Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro.

Em fevereiro de 2019, o Ibama começou a ser sucateado, pois o presidente começou a emitir decretos e exonerar membros importantes da instituição, diminuindo significativamente seu poder de atuação.

Em fevereiro de 2009, foram exonerados 21 dos 27 superintendentes do IBAMA. Em abril, foi criado, por meio do Decreto 9.760/2019, e, posteriormente, instituído pela portaria conjunta 1/2019, o núcleo de conciliação ambiental, com a incumbência de revisar as multas aplicadas pelo órgão (BREDA, 2021 p.33).

Por conta disso, a aplicação de multas ambientais teve uma queda de 29,4%, principalmente as relacionadas aos crimes contra a flora. No caso do IBAMA, o presidente impossibilitou a atuação do órgãos em casos de roubo de madeira ilegal, como foi com o roubo de Floresta Nacional do Jamari em Rondônia (BREDA, 2021 p.34).

Bolsonaro sempre deixou claro seu descontentamento com a aplicação de multas ambientais, afirmando que iria “acabar com a festa” do Ibama e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (BREDA, 2021 p.34).

Ainda sobre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, seu desmonte por parte do Governo Federal gerou retaliações violentas, tais como, destruição de equipamentos e vulnerabilização de funcionários, como aconteceu em Espigão do Oeste em Roraima (BREDA, 2021 p.34)

No caso em questão, os agentes foram hostilizados por homens encapuzados enquanto se dirigiam à área de fiscalização que recebeu denúncia ambiental.

“Um exemplo é o que está acontecendo na cidade de Espigão d’Oeste, em Rondônia, que vive em um clima de tensão desde o início de julho, quando homens encapuzados com pedaços de pau pararam um caminhão-tanque do Ibama, espancaram o motorista e em seguida incendiaram o veículo, que transportava 8.000 litros de combustível. A carga serviria para abastecer um helicóptero que sobrevoaria reservas indígenas da região, onde havia suspeita de roubos de madeiras. O ataque não impediu a fiscalização e, dias depois, os agentes descobriram nos pátios das serrarias do município 10.000 metros quadrados de toras sem origem – ou seja, ilegais.” (GONÇALVES, 2019, 2º parágrafo)

Ainda no mesmo mês, fiscais enfrentaram oposição feita por madeireiros portando armas brancas próximo a reserva indígena Cajubim, também em Rondônia. Um dos membros do IBAMA relatou que ouviu a seguinte afirmação:

Agora que o Bolsonaro ganhou. Essa história de terra indígena vai acabar. Vai ser tudo nosso” (GONÇALVES, 2019, 5º parágrafo).

Seguindo adiante no desenvolvimento da pesquisa, é preciso falar sobre a reestruturação do CONAMA²⁶, em 29 de maio de 2019, por meio do Decreto 9.806/2019.

Esse órgão tem diversos conselheiros, mais especificamente com um total de 108 membros que atuam em diversas áreas da esfera pública. Para entender um pouco sobre suas competências e seu funcionamento, veja a explicação abaixo:

As competências do Conama enfatizam o papel do Conselho no estabelecimento de normas, critérios e padrões técnicos para a gestão ambiental nacional. Assim sendo, a presença de assuntos que envolvem conhecimentos técnicos setoriais é constitutiva de tal conselho. No Conama, para que os conselheiros possam participar de maneira livre e capacitada, é necessário que os mesmos tenham conhecimentos específicos da área ambiental e das variadas subdivisões temáticas dentro dessa área, que por vezes são profundamente distintas (ex.: resíduos sólidos, gestão da biodiversidade, política energética etc.). Além disso, os conselheiros devem dominar a linguagem técnica utilizada nos campos das ciências biológicas, das engenharias, das relações internacionais e do direito ambiental, entre outros, conforme o assunto tratado. Por último, conforme acentuado por Acselrad (1996), a deliberação de resoluções, como atos principais do Conama, requer o domínio da linguagem jurídica e do conhecimento setorial correspondente, já que as resoluções têm força de lei e fazem parte do aparato normativo da gestão ambiental brasileira. (FONSECA, I. F. DA .; BURSZTYN, M.; MOURA, A. M. M. DE, 2012)

Desse momento em diante, a instituição também teve seu poder de atuação podado, pois sua nova estruturação eliminou sua presença de diversas cidades brasileiras (BREDA, 2021 p.34).

Em maio de dois mil e dezenove, a vítima da vez da máquina pública foi o Ministério do Meio Ambiente, sofrendo um contingenciamento de verbas orçamentárias, destinadas ao funcionamento de alguns programas (BREDA, 2021 p.35).

Melhor que citar as áreas afetadas pelos cortes é dizer o que eles representam em números. Primeiramente, R\$11,8 milhões de reais não foram repassados para políticas que tratariam das questões climáticas, correspondentes a 95% das verbas. Um total de 38,4% do orçamento para a prevenção e controle de incêndios florestais foi bloqueado, equivalente a R\$17,5 milhões de reais (BREDA,

²⁶ Sigla para Conselho Nacional do Meio Ambiente.

2021 p.35).

Já no que tange ao licenciamento ambiental federal, foi restringido 42% de sua verba, que em dinheiro corresponde a R\$7,8 milhões de reais. Por fim, o programa que apoiava a criação de unidades de conservação teve 25% de seu orçamento podado, refletindo no desfalque de R\$45 milhões de reais (BREDA, 2021 p.35).

Obviamente, os golpes proferidos nas instituições que desenvolvem meios de proteção às questões ambientais, atingem as populações tradicionais. Para exemplificar isto, veja o caso do derramamento de petróleo na costa litorânea nordestina em 2019.

Na ocasião ocorreu a contaminação de 98 municípios espalhados por nove estados da região nordestina, sendo eles Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia (BREDA, 2021 p.35) e (IBAMA, 2019).

Nessa mesma época houve o Decreto 9.759/2019 que extinguiu os comitês responsáveis por acionar o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Água. Por conta disso, o incidente ficou sem resposta por parte do poder público (BREDA, 2021 p.35).

Como dito anteriormente nesta pesquisa, é de conhecimento público a relação da agenda indígena e da ambiental, além do papel crucial destes povos na preservação da fauna e da flora. Portanto, é importante que haja meios que possibilitem que essa relação seja constantemente consumada.

E em mais um caso de trabalho contínuo do presidente da república e seus ministros para sucatear estruturas de fiscalização, ocorreu o ataque ao Fundo Amazônia.

Fundo Amazônia (FA), criado pelo Governo Federal em 2008. Este Fundo é gerido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e tem por objetivo captar doações para investimentos não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento, combate ao desmatamento, promoção da conservação e do uso sustentável das florestas no Bioma Amazônia.

Sobre as metas pretendidas e sua atuação gestora, o BNDES informa que ao término dessa atividade o Fundo Amazônia deverá deixar para a Região um legado de atores capacitados, financeiramente sólidos, transparentes, responsáveis e aptos a manter uma nova dinâmica de desenvolvimento sustentável. Para tanto foi montada uma estrutura representativa da sociedade civil, a qual responde pela emissão das diretrizes gerais, cabendo, em

tese, a um comitê formado por especialistas a relação com as instituições que apresentam e desenvolvem os projetos (Marcovitch, 2013).

Seguindo, o funcionamento desse órgão foi comprometido, pois Jair Bolsonaro adotou um discurso que ameaçava usar seus recursos para indenizar produtores rurais, algo que deixou países doadores muito insatisfeitos (BREDA, 2021 p.36).

Toda essa movimentação política levou a cortes de verbas, comprometimento de pesquisas, e fiscalização de desmatamentos, pois nos últimos anos a instituição formou parceria com o IBAMA para atuação conjunta nesta área. Outra consequência drástica foi o comprometimento de geração de renda para populações que dependiam do Fundo Amazônia (BREDA, 2021 p.36).

Ainda sobre o desmatamento da flora brasileira, o INPE²⁷ também foi atacado pelo governo da época. Munindo-se do discurso negacionista (meio de ataque super utilizado pelo presidente e seus apoiadores), o Jair Messias Bolsonaro afirmou que os dados do Instituto eram falsos, exonerando Ricardo Galvão, presidente do Instituto a mais de quarenta anos (BREDA, 2021 p.37).

O ocorrido foi no mínimo ultraje, pois desrespeitou toda a história do INPE, mundialmente conhecido suas pesquisas no âmbito espacial, atmosférico e meteorológico (BREDA, 2021 p.36).

Suas realizações têm reconhecimento dentro e fora do país. O Cybermetrics Lab do CSIC-Espanha (Consejo Superior de Investigaciones Científicas) colocou o Inpe entre as 40 instituições mundiais de maior visibilidade na área de ciência e tecnologia. Acredito que boa parte dessa trajetória positiva se deve aos padrões de exigência aplicados tanto à área científica quanto ao desenvolvimento de tecnologia. Assim, a principal lição que se pode tirar da história do Inpe é a importância de colocar a qualidade como o principal valor de uma instituição de P&D. (CAMARA, 2911)

No que tange aos incêndios da Amazônia, veja os seguintes dados coletados do ano de 2018 e 2019:

²⁷ Sigla para Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

Tabela 01: Focos de incêndio florestal no Brasil, na Amazônia Legal e nos biomas amazônico e pantaneiro entre 01/01/18 e 01/09/18, e entre 01/01/19 01/09/19.

Área	Focos de incêndio entre 01/01/2018 a 01/09/2018	Focos incêndio 01/01/2019 01/09/2019	de entre a	Porcentagem de variação
Brasil	54.945	91.891		67%
Amazonia Legal	35.128	65.518		86%
Bioma Amazônia	23.045	47.805		107%
Bioma Pantanal	603	3.176		426%

Fonte: BRED A, 2021 p.38, apud Inpe, 2019.

Esses números apontam para a gravidade da situação, com uma porcentagem que ultrapassam em muito a média referentes aos mesmos meses da tabela, mas em anos anteriores.

Considerando o contexto que o país se encontrava, fica claro que este desmatamento está relacionado com as políticas de desmonte dos órgãos que fiscalizam crime ambientais, onde madeireiros e grileiros coíbem todos que tentem ir contra suas vontades (essas endossadas pelo presidente Jair Bolsonaro) (BRED A, 2021 p.39).

A ocorrência de incêndios em maior número, neste ano de estiagem mais suave, indica que o desmatamento possa ser um fator de impulsionamento às chamas, hipótese testada aqui com resultado positivo: a relação entre os focos de incêndios e o desmatamento registrado do início do ano até o mês de julho mostra-se especialmente forte [...] Esta concentração de incêndios florestais em áreas recém-desmatadas e com estiagem branda representa um forte indicativo do caráter intencional do incêndios: limpeza de áreas recém-desmatadas. (BRED A, 2021 p.39, apud IPAM 2019)

Baseando-se nos dados coletados pelo IPAM, é possível fazer análise de gráfico para entender melhor o desmatamento nos municípios contemplados pela vegetação amazônica:

Tabela 02: Os dez municípios da Amazônia com maior número de focos de incêndio em 2019 e a área desmatada entre o período de janeiro a julho de 2019.

Projeto	Estado	Arquivos relacionados	Notas
Apuí	AM	1.754	151,0

Projeto	Estado	Arquivos relacionados	Notas
Altamira	PA	1.630	297,3
Porto Velho	RO	1.570	183,5
Caracaraí	RR	1.379	16,0
São Félix do Xingu	PA	1.202	218,9
Novo Progresso	PA	1.170	67,8
Lábrea	AM	1.170	197,4
Colniza	MT	869	82,4
Novo Aripuanã	AM	665	122,3
Itaituba	PA	611	67,8

Fonte: BREDA, 2021 p.38, apud IPAM, 2019.

Os dados oficiais do DETER²⁸ mostraram, de forma alarmante, como o nível de desmatamento atingiu grandes números. Em julho de 2019, o desmatamento da Amazônia foi 90% maior que no ano anterior, enquanto que no mês subsequente foi 278%. Já o IMAZON²⁹ apontou que no mês de setembro, ainda deste ano, o desmatamento de oitocentos e dois quilômetros quadrados de Amazônia Legal, correspondendo a oitenta por cento a mais que um ano antes (BREDA, 2021 p.41).

As florestas degradadas na Amazônia Legal somaram 1.233 km² em setembro de 2019, enquanto em setembro de 2018 a degradação florestal detectada totalizou 139 km², um aumento de 787%. Em setembro de 2019, a degradação foi detectada no Mato Grosso (55%), para (33%), Rondônia (6%), Acre (3%) e Amazonas (3%). (BREDA, 2021 p.41, apud FONSECA, A, 2019)

Mesmo diante de inúmeros dados oficiais de órgãos sérios e respeitados, o ex-presidente da república sempre adotou uma postura negacionista perante os dados. Ele determinou que fosse mudada a maneira como eram recolhidos os dados acerca das mudanças na cobertura vegetal amazônica. Sua justificativa foi “se esses números fossem verdadeiros, a Amazônia já teria sido desmatada três vezes ao longo dos últimos vinte anos” (BREDA, 2021 p.41-42).

²⁸ Trata-se de um sistema de alerta do INPE, que detecta em tempo real o levantamento de dados acerca do desmatamento.

²⁹ Sigla para Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia.

Os incêndios florestais são feitos, em sua maioria, para possibilitar as práticas de grilagem, exploração de madeira, agropecuária, etc. São práticas que exercem pressão sobre os povos que habitam esses locais, pois são sempre acompanhadas de coerção e falta de fiscalização governamental (BREDA, 2021 p.42-43).

O dia 10 de agosto de 2019, chamado “dia do fogo”, foi marcado justamente pela coação feita por produtores que desejavam utilizar um espaço ilegal para manejo de gado (BREDA, 2021 p.43).

A imprensa foi notificada do caso, e o Ibama, ao ser questionado, alegou que sem a ajuda Polícia Militar e da Força Nacional seria incapaz de resolver a situação (BREDA, 2021 p.43).

Por fim, a forma como a gestão de Jair Messias Bolsonaro tratava a questão ambiental também era mal vista pelos outros países do mundo. Ele se poupava de agir da maneira mais negacionista em suas viagens diplomáticas, vide dois exemplos.

Durante a abertura da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em vinte e quatro de setembro de dois mil e dezenove, o até então presidente do Brasil afirmou que a Amazônia não estava sendo devastada, a despeito do que estava sendo alegado pela imprensa (BREDA, 2021 p.44).

Já em reunião com empresários ds Arábia Saudita, no fórum de investimentos sauditas Future Investment Initiative, em Riad, ele afirmou que ONGs ambientalistas e povos indígenas eram responsáveis por queimadas na Amazônia. Tal declaração foi bem contraditória, pois ele mesmo estava se refutando, pois havia afirmado que potencializou os incêndios (BREDA, 2021 p.44).

3.1.2 - PREJUÍZO DA POLÍTICA GOVERNAMENTAL DE BOLSONARO PARA OS POVOS INDÍGENAS

Os povos indígenas historicamente tem uma relação bem harmoniosa com a fauna e a flora, por isso a degradação ambiental é extremamente prejudicial a eles. Os opressores acabam não sendo responsabilizados, levando muitas comunidades a abandonar suas terras tradicionais (BREDA, 2021 p.45-46).

Esse problema se tornou tema da 41ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU, presidida no evento “Os Impactos do Deslocamento Forçado

Interno Sobre Povos Indígenas - Proteção Internacional e a Situação Brasileira” (BREDA, 2021 p.45-46).

A sessão tratou de uma questão muito recorrente no governo Bolsonaro, já que ele sempre esteve muito focado em executar seus planos que prejudicam a agenda indígena. No dia vinte e sete de agosto de dois mil e dezenove, ele se reuniu com vários governadores e reafirmou quais eram seus planos para a demarcação de terra no Brasil:

Aproximadamente quanto por cento do teu estado, o Acre, está tomado, no tocante a reserva indígena?

Então, 86% você não pode fazer nada em teu estado. Oitenta e seis por cento, você não pode... qualquer atividade humana nossa não pode ser realizada lá?

[Governador: Temos restrições de ordem ambiental.]

Então, um estado que 86% do seu território inviabilizado para até exploração sustentável não existe. [...]

Muitas reservas tem um aspecto estratégico, que alguém programou isso. O índio não faz lobby, não fala nossa língua e consegue hoje em dia ter 14% do território nacional. Vou fazer, no final, um breve histórico sobre isso daí. Mas isso tem a intenção, uma das intenções é inviabilizar. [...]

Com todo respeito aos que me antecederam, foi uma responsabilidade essa política adotada no passado no tocante a isso, usando o índio como massa de manobra para que, ao inviabilizar o progresso nesses estados aqui, [...].

Hoje, se o Garimpo é ilegal, nós queremos legalizar. O que que é legalizar? É ouvindo Parlamento. Eu não vou tomar nenhuma decisão usando uma caneta compacto, ou uma caneta bic, tá? E isso daí está bastante avançado no Ministério das Minas e Energia, pretendemos apresentar brevemente essa proposta. [...]

O nosso sentimento aqui, a nossa decisão até o momento, nós vamos ouvir os governadores, é de não demarcar mais isso aí porque, afinal de contas, já extrapolou essa verdadeira psicose, no tocante a demarcações e ampliações de terras aqui no Brasil. [...]. (BREDA, 2021 p.46-47, apud BOLSONARO, 2019)

É sempre bom frisar que o discurso de Jair Bolsonaro remete aos pensamentos e políticas Imperiais, lá do século XIX, entendendo repleto de problemáticas. Despreocupado em aferir dados verdadeiros - as reservas do Acre correspondem a 14,56% (SEMAPI³⁰, 2023) - e colocando o indígena como sinônimo de retrocesso, reduzindo-o à selvageria, o ex-presidente da república flerta a herança assimilacionista.

Em suma, as ações do governo bolsonaro não passaram despercebidas, em manifestação feita em seu próprio Coletivo, a Revisão periódica Universal deu a seguinte declaração:

³⁰ Sigla para Secretaria de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas.

O presidente comparou as terras indígenas (TIs) a zoológicos, os índios que nela habitam animais em cativeiro, e declarou a necessidade de integrar esses povos, que estariam em uma “situação inferior”, ao “Brasil de verdade”. O governo também tem efeitos sucessivos críticas a extensão das terras indígenas, em especial na Amazônia brasileira, e ao “prejuízo” que resultaria da impossibilidade de exploração econômica de tarde territórios, afirmando que não demarcará nenhuma terra indígena e que proporá a abertura das mesmas para mineração, garimpo e arrendamento. O próprio governo tem disseminado um discurso que apresenta os povos indígenas como pessoas que vivem na miséria, são manipulados por organizações não governamentais estrangeiras e “desperdiçam” um enorme potencial de lucro econômico latente em seus territórios. (BREDA, 2021 p.47-48, apud COLETIVO RPU BRASIL, 2019)

A posição em questão representou um marco importante e extremamente bem recebido. Isso se deve à relevância da Revisão Periódica Universal (RPU), que desempenha um papel crucial na supervisão da implementação dos Direitos Humanos Universais pelos Estados-membros das Nações Unidas. A RPU foi estabelecida durante a Assembleia Geral em 2006, juntamente com a criação do Conselho de Direitos Humanos (CÂMARA DOS DEPUTADOS).

A principal responsabilidade da RPU é evitar abusos dos direitos humanos, intervindo sempre que ocorre uma violação desses direitos e realizando revisões periódicas da situação dos direitos humanos em cada país participante. Isso é feito por meio de um processo chamado Revisão Periódica Universal (CÂMARA DOS DEPUTADOS).

É válido ressaltar que tanto a RPU quanto o Conselho de Direitos Humanos atuam de maneira colaborativa e complementar. O Conselho tem a capacidade de instruir os países a apresentarem relatórios em cada etapa da RPU. Tal procedimento, por sua vez, estimula o diálogo e a partilha de informações entre as nações, resultando em uma comunicação eficiente e na formulação de recomendações construtivas (CÂMARA DOS DEPUTADOS).

A Articulação dos Povos Indígenas Brasileiros (Apib) também se pronunciou após a reunião de Bolsonaro com os Governadores:

“Enquanto a Amazônia arde em chamas, o presidente anti-indígena Jair Bolsonaro segue destilando sua ignorância e racismo contra os povos indígenas do Brasil. Sob o argumento de que somos tutelados pelo estrangeiro, segue pregando sua política genocida, etnocida, antiecológica e anti-indígena, desta vez, em meio a uma reunião entre governadores em que deveria estar buscando somar

esforços por soluções para a Amazônia, e não apregoando ideias retrógradas, equivocadas e perversas, como, infelizmente, é de praxe.

Um dos resultados dessa política anti ambiental é justamente o aumento colossal das queimadas no Brasil em 82% no comparativo com o mesmo período do ano passado, maior alta e também o maior número de registros em sete anos no país, conforme divulgou o Programa Queimadas do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe).” (BREDA, 2021 p.47-48, apud ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS, 2019)

Como encerramento, torna-se evidente como a estratégia bolsonarista de enfraquecimento dos órgãos de fiscalização ambiental e indígena foi determinante para a erosão dos direitos civis básicos no Brasil.

Por meio dessas mudanças, houve uma redução na capacidade de atuação das instituições responsáveis, permitindo que o governo facilitasse o desmatamento, dificultasse a demarcação de terras e oprimir comunidades que viviam em áreas de interesse de pecuaristas.

Esse panorama causou indignação nos movimentos sociais e instituições, mas, dadas as circunstâncias políticas vigentes, pouco importava, pois a posição do governo estava, de certa forma, amparada pela legislação atual.

3.2 - HISTÓRIA DO POVO YANOMAMI

Espalhados entre o Brasil e a Venezuela, esse grupo é pertencente a um conjunto multicultural, tendo uma linguagem inteligível entre eles. Correspondem a maior parcela deste agrupamento, se dividindo em comunidades onde cada uma delas tem sua cultura e economia (ALBERT, 1992).

Essa autonomia não os impossibilita de manter relações diplomáticas entre si, já que partem do ideal de que em caso de ataques de fora, são extremamente solidários. Tal movimentação é inteligente pois mesmo que a população de estabeleça em agrupamentos diferentes, sempre estarão ligados e sendo companheiros uns dos outros (ALBERT, 1992).

Estudos realizados por especialistas demonstraram que os Yanomamis são descendentes de um grupo que viveu de maneira isolada:

A duração desse isolamento foi estimada, com base em estudos gloto-cronológicos, em pouco mais de um milênio: a mais antiga separação lingüística no seio do grupo Yanomami, uma vez isolado como tal, dataria do final do século XIII (há 700 anos) (Migliazza 1982: 517). O centro do habitat histórico dos Yanomami

situa-se, segundo a tradição oral dos vários subgrupos da etnia e os documentos históricos mais antigos que a menciona, na região da serra Parima (região interfluvial rio Branco-Orinoco). Essa é ainda a zona mais densamente povoada do território Yanomami, com até 0,78 hab/km² na Serra Parima brasileira (cabeceiras do rio Parima), enquanto nas terras baixas encontram-se densidades da ordem de 0,05 hab/km² (bacia do rio Catrimani) (Migliazza 1972: 19-20). [ALBERT, 1992 apud Migliazza 1982: 517, Migliazza 1972: 19-20]

Acredita-se que forma como ocupam seu território na contemporaneidade aconteceu no século XIX, após influencia colonial no Rio Negro, Rio Branco e no alto Orinoco (ALBERT, 1992).

3.2.2 - O CRESCENTE CONTATO COM A CULTURA NÃO INDÍGENAS E SEUS DESDOBRAMENTOS

Os primeiros contatos que o povo Yanomami terá com grupos próximos à região que ocupavam ocorreram entre os anos de mil novecentos e dez e mil novecentos e quarenta (MEMÓRIA, 2021).

Naquele momento estavam basicamente expostos apenas a caçadores, viajantes estrangeiros e membros da Comissão Brasileira de Demarcação de Limites (CBDL) e do Serviço de Proteção ao Índio (SPI) (MEMÓRIA, 2021).

A partir da década de sessenta, os Yanomami ficaram ainda mais expostos à sociedade não indígena, tendo contato com diversas missões cristãs postos do SPI, sendo introduzidos a bens ocidentais e assistências sanitárias de pessoas não indígenas (MEMÓRIA, 2021).

Entre mil novecentos e setenta e mil novecentos e oitenta, o Governo Militar adotou uma política expansionista, implantando projetos que consideravam de “desenvolvimento” em regiões habitadas por estes povos. Foram levantadas diversos tipos de construções, tais como estradas, fazendas e projetos de colonização agrícola, por exemplo. Essas também trouxeram os primeiros garimpeiros à região (MEMÓRIA, 2021).

Este processo de crescente contato com grupos não indígenas vivido pelos Yanomami alterou significativamente seu modo de viver e suas relações com o restante da sociedade (MEMÓRIA, 2021).

Dois momentos importantes devem ser citados quando se fala nas ações implantadas pelo Governo Militar Brasileiro na Amazônia, especificamente em Roraima (MEMÓRIA, 2021).

O primeiro é a abertura da Estrada Perimetral Norte, cujo objetivo, segundo o Estado, era integrar a Amazônia ao restante do país. O segundo momento emblemático ocorreu nos anos de mil novecentos e setenta e oito e mil novecentos e setenta e nove, com os Projetos de Colonização Pública para a criação de assentamentos na região. A respeito do segundo caso, como consequência, foram estabelecidas periferias em regiões ocupadas pelos Yanomami e também bases militares (MEMÓRIA, 2021).

O contato forçado experienciado pelo grupo indígena causou perdas demográficas e surtos epidemiológicos, pois enfrentavam doenças que até então nunca tinham tido contato. Para piorar, levantamentos feitos pelo Projeto Radambrasil, órgão criado pelo governo da época, mostraram a presença de bens minerais na região, levantando o interesse econômico (MEMÓRIA, 2021).

O potencial mineral da região foi amplamente divulgado, e como essa informação se tornou pública, houve um desencadeamento de invasões feitas por garimpeiros na região habitada pelos Yanomami. Como se fosse uma “corrida do ouro”, a mobilização dos invasores para a irrupção dos locais se tornou muito perigosa e intensa (MEMÓRIA, 2021).

Estudos apontam que entre os anos de mil novecentos e oitenta e sete e mil novecentos e oitenta e nove, mais de cem pistas de garimpo clandestinas foram estabelecidas ao longo dos principais afluentes do Rio Branco (áreas próximas ao território Yanomami) (MEMÓRIA, 2021).

A atividade garimpeira (algo que não era vivenciado apenas por eles) e a dificuldade em desenvolver tratados que regularizaram a questão fundiária trouxe uma complexidade ao caso, impactando a demografia e as relações sociais do povo Yanomami (MEMÓRIA, 2021).

De mil novecentos e oitenta e dois à mil novecentos e oitenta e nove, diversas tentativas de demarcação territorial, sendo a primeira após a finalização da Perimetral Norte, quando a FUNAI fez diversas portarias para divisão das terras ocupadas pelos Yanomami, totalizando vinte e uma micro-reservas descontínuas. A medida foi vista como uma maneira de expropriação e acabou sendo arquivada em 1979 (MEMÓRIA, 2021).

Em mil oitocentos e oitenta e dois, uma nova portaria ministerial interditou uma área contínua de setenta e sete mil quilômetros quadrados que parcialmente correspondia ao território Yanomami. Tinha como objetivo possibilitar estudos e a possibilidade de uma futura demarcação de terra (MEMÓRIA, 2021).

Elaborada em 1985, uma portaria da FUNAI definiu quais seriam os limites para a criação do “Parque Indígena Yanomami”, correspondente a uma área de 94.191 km². Esse local serviria tanto como uma reserva territorial indígena quanto como reserva ambiental (MEMÓRIA, 2021).

Porém, no ano de 1988, uma nova portaria, dessa vez interministerial, dividiu as terras Yanomami em dezenove “ilhas” distribuídas em três áreas de proteção ambiental que correspondiam a 24.352 km². Essa demarcação foi homologada apenas em 1989, por meio de decretos presidenciais (MEMÓRIA, 2021).

Ainda, em mil novecentos e noventa foram criadas áreas que autorizou o garimpo nas terras Yanomami, denominadas “reservas de garimpagem”. Já em 1991, após a verificação de inconstitucionalidade nas medidas demarcatórias de oitenta e nove, averiguadas pela Justiça Federal, o Presidente Fernando Collor as anulou (MEMÓRIA, 2021).

Ele também foi responsável por decisão histórica, pois juntamente de José Lutzenberger e Sidney Possuelo reconheceu uma área de 9,4 milhões de hectares ao povo Yanomami (MEMÓRIA, 2021, *apud* ISA, 1996).

3.2.3 - A CRISE NA SAÚDE DO POVO YANOMAMI

O garimpo ilegal em território Yanomami nunca deixou de ser um problema, mesmo que não ocorra no mesmo ritmo do século passado, ainda gera inúmeros malefícios para a população que habita o território invadido.

Embora a intensidade dessa corrida do ouro tenha diminuído muito a partir do começo dos anos 1990, até hoje núcleos de garimpagem continuam encravados na terra yanomami, de onde seguem espalhando violência e graves problemas sanitários e sociais, sendo que o acesso a muitos desses núcleos se dá por terra ou rio partindo-se do limite leste da TIY. Neste ano a invasão garimpeira tomou novo ímpeto e estima-se que já cheguem a 3 mil o número de garimpeiros. (Fontes, 2022, *apud*, Organização Hutukara, 2021.)

Um dos grandes malefícios do garimpo é a utilização de mercúrio nos métodos de obtenção do minério desejado, porém, gera inúmeros prejuízos à saúde de quem tem contato com a substância. No caso dos Yanomami, estudos apontam a presença , acima da média, em seus organismos.

Segundo a NOTA TÉCNICA DA FIOCRUZ PARA CONTRIBUIR AO COMBATE DA COVID-19 NA TERRA INDÍGENA YANOMAMI (2020), somente em 2019, e através de um estudo a pedido da Associação Yanomami do Rio Cauaburis e Afluentes (AYRCA), foram avaliadas amostras de cabelo de 278 mulheres e crianças Yanomami da região de Maturacá, onde 56,5% delas apresentavam níveis de mercúrio acima de 2,0 microgramas, limite de tolerância biológico adotado pela Organização Mundial da Saúde (OMS). A nota da Fiocruz continua demonstrando que atualmente somente nessa região, existem mais de 20 mil garimpeiros ilegais que utilizam esse método com mercúrio, causando problemas neurológicos em adultos e prejuízos ao desenvolvimento cognitivo de crianças menores de 5 anos.

O garimpo acaba sendo um problema também quando se pensa em um contexto sanitário dos Yanomami.

Um estudo realizado pelo Instituto Socioambiental (ISA) em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais, verificou a presença de cerca de vinte mil garimpeiros ilegais em TIY³² (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2020). Logo, a região ocupada por essas pessoas fica muito mais suscetível à propagação de malária e *covid-19*, por exemplo.

No caso da primeira, o contexto o garimpo acaba trazendo várias pessoas para viver em locais com baixa estrutura de saúde, algo que dificulta a intervenção para controle de vetores.

Assim como a doença acima citada, é difícil verificar o controle da doença na região pois não se sabe como os protocolos de segurança estariam sendo aplicados (se é que foram aplicados).

Além disso, a questão de saúde pública Yanomami é muito complicada, já que os postos de atendimento à saúde nos TIY são muito precarizados. Com a limitação de leitos, respiradores e a dificuldade de locomoção de doentes para outros lugares, os pólos próximos aos garimpos são muito mal avaliados (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL, 2020).

³² Sigla para Território Indígena Yanomami.

Outro ponto importante a ser avaliado é que, desconsiderando a questão dos garimpos ilegais, a cultura dos povos Yanomami possibilita a propagação da *covid-19*, pois como dito anteriormente, é um povo que tem o costume de sempre estarem muito próximos, além de manter uma boa relação com pessoas que vivem em outras aldeias.

3.2.4 - OMISSÃO DO GOVERNO

A coerção exercida pelos garimpeiros nas TIY se tornou completamente insustentável, por conta disso, a população começou a enviar documentos para diferentes órgãos do país como um pedido de socorro.

Acontece que esses pedidos de ajuda foram ignorados pelas autoridades, por isso, o Intercept uniu em uma reportagem jornalística a linha cronológica do desdobramento dos fatos a partir da crescente do garimpo ilegal na região.

Desde 2020, cerca de vinte e um pedidos formais de ajudas foram enviados à FUNAI, o Exército, Polícia Federal e Ministério Público. As denúncias foram feitas entre novembro de 2020 e maio de dois mil e vinte e dois, elas falam sobre o avanço do garimpo ilegal e o uso de pistas de pouso, constantes tiroteios, ataques sem motivos à barcos pilotados por indígenas e o aliciamento à comunidades, principalmente localizadas em Palimiu, a comunidade mais citada na reportagem (BRASIL, 2022).

As notas pedem por instalação de barreiras sanitárias nas TIY e a criação de postos de segurança, principalmente porque em momentos mais drásticos, os conflitos aconteciam em espaços de tempo cada vez menores (BRASIL, 2022).

Porém, uma série de fatos mostram que o governo tinha sim conhecimento sobre a situação enfrentada pelos povos indígenas, conforme pode ser verificado em reportagem jornalística feita pelo UOL (MELLO, 2023).

Em agosto de 2022, a FUNAI enviou um relatório ao Ministério da Justiça que tratava dos garimpeiros ilegais no território Yanomami, de forma a criar uma operação para combater esta atividade. Marcelo Xavier, presidente do órgão, viu a importância de se resolver a situação, por isso a considerou “urgente, efetiva e assertiva” (MELLO, 2023).

Porém, Anderson Torres, que na época era o ministro da Justiça, engavetou o relatório, pois havia pouco tempo que tinha dado início a campanha de reeleição de

Jair Bolsonaro. Portanto, fica evidente como a gestão do presidente sabia da situação de desnutrição, violência e exposição a doenças que os Yanomami passavam (MELLO, 2023).

Outro ponto importante levantado é que esse mesmo ofício enviado para a FUNAI foi endereçado também à SEOPI (Secretaria e Operações Integradas), mas como estava sob domínio do Governo Bolsonaro, acabou não dando muitos resultados (MELLO, 2023).

Ainda sobre a inércia do Estado sobre o assunto, Ex-Vice Presidente Hamilton Mourão justificou a ação do governo com a falta de verba.

“Entrou período eleitoral, estava com grande dificuldade de recursos nos ministérios. Uma operação custa dinheiro porque tem que mobilizar aeronave, hora de voo, trazer gente de vários lugares do país. Ela não é barata. Não foi feito pedido formal nenhum, já tínhamos feito várias operações [na Amazônia]. [...] Em áreas inóspitas e mais afastadas como é a TI Yanomami requer uma mobilização maior de meios e de pessoal.”

Portanto, considerando o posicionamento assumido do governo perante essa crise humanitária gravíssima, é preciso ponderar quais devem ser as consequências passíveis de serem aplicadas.

3.2.5 - A RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E CRIMINAL DO GOVERNO BOLSONARO

A responsabilidade civil é uma maneira de inculcar ao Governo Bolsonaro as consequências pelo favorecimento a violação de direitos do povo Yanomami. Essa matéria parte do conceito de reparar prejuízos causados a terceiros, como moral ou patrimonial, por exemplo. Logo, é preciso que haja um nexo de causalidade e dano e prejuízo (DUARTE, 2023).

O Código Civil discute segue esse raciocínio nos artigos 186 e 927:

CC - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002

Institui o Código Civil.

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

CC - Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002

Institui o Código Civil.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.

Voltando, para configurar a responsabilização é preciso que haja três elementos preenchidos: a conduta humana, o nexo de causalidade e dano/prejuízo. No caso dos Yanomami, a falta de resoluções para acabar com os conflitos causados pelo garimpo configuram a conduta humana de maneira omissiva. O dano pode ser tanto a violência gerada, a disseminação de doenças, a morte de fauna dela contaminação de mercúrio. Por fim, o nexo de causalidade vem dos efeitos colaterais causados pela presença de terceiros em TIY, que podem ser exemplificados a partir dos exemplos citados acima (DUARTE, 2023).

Utilizando-se dos danos gerados à fauna e flora das regiões invadidas pelo garimpo, o emprego dos artigos 225 e 231 da Carta Magna servem para dar ainda mais embasamento nos crimes de responsabilidade civil do Governo Federal (DUARTE, 2023).

Constituição Federal de 1988

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Constituição Federal de 1988

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

§ 2º As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

Mediante ao exposto, cabe sim a responsabilidade civil do Governo Bolsonaro por omissão, visto que não houve a adoção de medidas para combater o garimpo ilegal, ocarretando no descumprimento dos dois artigos (DUARTE, 2023).

É preciso dizer que essa medida já foi colocada em prática, já que foi proposta uma Ação Civil Pública pela Urihi Associação Yanomami contra a União, requerendo danos sociais e morais coletivos no valor de R\$ 6,6 bilhões (DUARTE, 2023).

“50. Objetiva-se com a presente ação civil pública obter condenação da União (pessoa jurídica de direito público) à reparação e também o pagamento de ou morais coletivos, ou ainda, danos sociais, conforme prevê o art. 37, § 6º, da Constituição Federal, em razão de atos e omissões praticadas, dolosa e culposamente, por agentes públicos ou estrutura organizacional, mais especificamente pelas omissões ocorridas na proteção ambiental do Território Indígena Yanomami localizado no Estado de Roraima, considerando o permissivo contumaz na instalação de mais de 20 mil garimpeiros que, ao utilizarem o mercúrio, degradaram ambiente essencial à preservação étnica dos povos yanomamis, além das consequências diretas e variadas do elemento químico na saúde dos indígenas.”³³

Tendo essas informações jurídicas sido mostradas, fica claro a possibilidade de enquadrar a administração de Bolsonaro em um julgamento sobre responsabilidade civil. Sua omissão trouxe graves consequências para a fauna, flora e vida no território Yanomami.

É importante lembrar que, o governo do ex-presidente sempre usou da máquina pública para inviabilizar as pautas ambientais, como no infame caso da reunião ministerial de 22 de abril de 2020, quando Ministro do Meio Ambiente Ricardo Salles, apontou que a pandemia da Covid-19 era o momento perfeito para “ir passando a boiada e mudando todo o regramento e simplificando normas”.³⁴

Também é possível responsabilizar Jair no âmbito penal, já que o engavetamento do relatório enviado pela FUNAI configura como omissão, conforme listado pelo artigo 04 do código penal:

Art. 4º - Considera-se praticado o crime no momento da ação ou omissão, ainda que outro seja o momento do resultado.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 1984)

A Lei de Crimes Ambientais também discorre sobre omissão, podendo ser aplicada no caso em questão:

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

³³ URIHI ASSOCIAÇÃO YANOMAMI contra a UNIÃO, 2ª Vara Federal Cível de Roraima.

³⁴ Ministro do Meio Ambiente defende passar 'a boiada' e 'mudar' regras enquanto atenção da mídia está voltada para a Covid-19, 22 de abril de 2020.

Com o julgamento partindo por essa ótica será possível averiguar como Bolsonaro não cumpriu com seu papel de proteger os direitos ambientais e dos povos indígenas, pouco se preocupando nos danos que sua omissão causou.

CONCLUSÃO

Os dados históricos investigados e levantados nesta pesquisa, mostram como no Brasil ainda persiste a herança Imperial no tocante da situação indígena, conforme pode ser verificado através de frases expressas pelo Ex-Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, antes e depois de ter sido eleito o governante da nação.

Foi levantada também a necessidade do revisionismo histórico, mostrando novas perspectivas para que seja contada pelas pessoas que de fato a vivenciaram, sem que haja vícios ou preconceitos.

Verificou-se que ao longo das décadas foram surgindo legislações cada vez mais atualizadas para os direitos indígenas, além é claro de uma movimentação mundial para que pudessem ser agraciados.

Com diversas provas juntados à pesquisa ficou claro como o Governo Bolsonaro foi omissos à questão do garimpo ilegal nas TIY, ignorando diversos ofícios e outros documentos oficiais que relatavam o que se passava na região. Essa omissão permite responsabilizá-lo na esfera cível, mas também na criminal.

Esta pesquisa ressalta a importância de sempre monitorar as violações dos direitos, para que cada vez menos tentem tirar direitos dos povos que estiveram aqui antes de todo mundo.

REFERÊNCIAS

ALBERT, Bruce et al. URIH1: **Terra, economia e saúde Yanomami**. Brasília, DF: Universidade de Brasília, 1992. p. 2-3.

ALMEIDA, M. R. C. D. **Os índios na história do Brasil**. 1. ed. [S.l.]: Editora FGV, 2010. p. 1-168.

Assembleia Geral da ONU. (1948). "**Declaração Universal dos Direitos Humanos**"

BRASIL. C MARA DOS DEPUTADOS. OBSERVATÓRIO DA REVISÃO PERIÓDICA DA ONU DE DIREITOS HUMANOS. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/>

[cdhm/observatorio-parlamentar-da-revisao-periodica-universal-da-onu/a-revisao-periodica-universal#:~:text=Legislativo%20na%20RPU%3F-,O%20que%20%C3%A9%20a%20Revis%C3%A3o%20Per%C3%B3dica%20Universal%20\(RPU\)%3F,de%20Di%20reito%20de%20Acesso%20em%2014%20de%20setembro%20de%202023](https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/observatorio-parlamentar-da-revisao-periodica-universal-da-onu/a-revisao-periodica-universal#:~:text=Legislativo%20na%20RPU%3F-,O%20que%20%C3%A9%20a%20Revis%C3%A3o%20Per%C3%B3dica%20Universal%20(RPU)%3F,de%20Di%20reito%20de%20Acesso%20em%2014%20de%20setembro%20de%202023)
i rei. Acesso em: 14 set. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL, Intercept. **Não foi por falta de aviso: os gritos dos Yanomami que Bolsonaro ignorou**. YouTube, 2022. Disponível em: Não foi por falta de aviso: os gritos dos Yanomami que Bolsonaro ignorou. Acesso em: 13 de setembro de 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002**. Código Civil. Diário Oficial da União, Cidade, Data de Publicação. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10718759/artigo-186-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002>.

BRASIL. **Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002**. Código Civil. Diário Oficial da União, Cidade, Data de Publicação. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10677854/artigo-927-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002>

BRASIL. **Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm . Acesso em: 21 de setembro de 2023

BRASIL. **Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 fev. 1998. Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/cma/images/stories/Legislacao/Leis/Lei_9605_98_Lei_de_Crimes_Ambientais.pdf . Acesso em: 21 de setembro de 2023.

C MARA DOS DEPUTADOS. **Convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.** Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/2002/decretolegislativo-143-20-junho-2002-458771-convencaon169-pl.pdf>. Acesso em: 8 set. 2023.

CAMPO GRANDE NEWS. **Postagem printada do pastor Jeosafa Brito.** Disponível em:

<https://www.campograndenews.com.br/politica/em-reduto-nordestino-do-estado-pastor-propaga-post-xenofobico>. Acesso em: 13 set. 2023.

DUARTE, Juliana Miranda. **Análise da responsabilidade estatal brasileira diante da grave crise humanitária do Povo Yanomami.** 2023. 24f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2023.

EBEIDALLA, F. S. Aguydjeweté- **racismo estrutural perpetrado aos povos indígenas pelo estado brasileiro: a nova estratégia do marco temporal.** 2023. 165 f. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2023.

FONTES, Yago Magalhães. "A Vulnerabilidade dos Povos Indígenas do Norte perante ao Garimpo Ilegal: Uma Análise Socioambiental dos Efeitos do Garimpo na Vida dos Povos Yanomami." *Pensar Acadêmico*, v. 20, n. 3, p. 682-690, 2022

G1 - GLOBO NEWS. **Bolsonaro compara indígenas em reservas a animais em zoológicos.** 2018. Disponível em:

<https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2018/11/30/indios-em-reserva-sao-como-animais-em-zoologicos-diz-bolsonaro.ghtml>. Acesso em: 8 set. 2023.

HISTÓRIA DO MUNDO. O IHGB e a História do Brasil. Disponível em:

<https://www.historiadomundo.com.br/curiosidades/o-ihgb-historia-brasil.htm#:~:text=O%20IHGB%20teria%20por%20principal,identidade%20cultural%20social%20e%20pol%C3%ADtica..> Acesso em: 30 ago. 2023.

IBAMA. ÁREAS COM LOCALIDADES OLEADAS NO NORDESTE BRASILEIRO.. Disponível em: <https://www.gov.br/>. Acesso em: 13 set. 2023.

MARQUESE, Rafael de Bivar. **A dinâmica da escravidão no Brasil: resistência, tráfico negro e alforrias, séculos XVII a XIX.** Novos estudos CEBRAP, p. 107-123, 2006.

Ministro do Meio Ambiente defende passar 'a boiada' e 'mudar' regras enquanto atenção da mídia está voltada para a Covid-19. G1 - Política, 22 de abril de 2022.

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/22/ministro-do-meio-ambiente-defende-passar-a-boiada-e-mudar-regramento-e-simplificar-normas.ghtml>

MELLO, Igor. **Tragédia anunciada - Governo Bolsonaro sabia de avanço do garimpo na Terra Yanomami, mas não agiu.** UOL, 12 de maio de 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/reportagens-especiais/relatorio-yanomamis.htm>. Acesso em: 13 de setembro de 2022.

MEMÓRIA, Nínive Thais Verde Sampaio. **As redes transnacionais de advocacy e o movimento indígena no Brasil: a demarcação da Terra Indígena Yanomami.** 2021. 51 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) – Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2021.

URIHI ASSOCIAÇÃO YANOMAMI contra a UNIÃO. **AÇÃO CIVIL PÚBLICA (Tutela Provisória).** 2ª Vara Federal Cível de Roraima.

PÉRIPILOS: REVISTA DE ESTUDOS SOBRE MIGRAÇÕES. **A declaração das nações unidas sobre os direitos dos povos indígenas e os impactos da nova lei de migração brasileira sobre o direito de livre circulação do povo warao.** Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/obmigra_periplos/article/view/25459.. Acesso em: 9 set. 2023.

REVISTA USP, SÃO PAULO. CAMARA, G. **A Pesquisa Espacial no Brasil: 50 anos de INPE (1961–2011).** Disponível em: <https://ipam.org.br/wp-content/uploads/2019/08/NTFogo-Amazo%CC%82nia-2019.pdf..> Acesso em: 13 set. 2023.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO ACRE (SEMAPI). **Terras Indígenas no Acre.** Disponível em: <http://semapi.acre.gov.br/terras-indigenas/>. Acesso em: 13 set. 2023.

TWITTER. **Comentário xenófobo de um usuário do Twitter.** Disponível em: <https://www.psbns.com.br/portal/noticias.php?n=4566>. Acesso em: 13 set. 2023.

UNIC-RIO. **DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DOS POVOS INDÍGENAS.** 1. ed. Rio de Janeiro: Centro de Informação das Nações Unidas United Nations Information Centre-Rio de Janeiro, 2007. p. 1-21.

VEJA. EDUARDO, Gonçalves. **Madeireiros usam discurso do governo Bolsonaro para intimidar Ibama.** Disponível em: veja.abril.com.br/politica/madeireiros-usam-discurso-do-governo-bolsonaro-para-intimidar-ibama#:~:text=O%20discurso%20antiambientalista%20do%20governo,de%2015%20anos%20no%20órgão. . Acesso em: 13 set. 2023.

YOUTUBE. **Cada vez mais são humanos como nós - relembre falas de Bolsonaro sobre povos indígenas.** Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=MfvEhmzml9Q>. Acesso em: 10 de setembro de 2022. Acesso em: 10 set. 2023.

YOUTUBE. Jair Bolsonaro. **"Live" da semana com Presidente Jair Bolsonaro e Ministro Tarcísio (Infraestrutura)** - 23/01/2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=dN7247s2wg0>. Acesso em: 10 set. 2023.

IBAMA. **ÁREAS COM LOCALIDADES OLEADAS NO NORDESTE BRASILEIRO..** Disponível em: <https://www.gov.br/>. Acesso em: 13 set. 2023.

PÉRIPLoS: REVISTA DE ESTUDOS SOBRE MIGRAÇÕES. **A declaração das nações unidas sobre os direitos dos povos indígenas e os impactos da nova lei de migração brasileira sobre o direito de livre circulação do povo warao.** Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/obmigra_periplos/article/view/25459.. Acesso em: 9 set. 2023.

REVISTA USP, SÃO PAULO. CAMARA, G. **A Pesquisa Espacial no Brasil: 50 anos de INPE (1961–2011).** Disponível em: <https://ipam.org.br/wp-content/uploads/2019/08/NTFogo-Amazo%CC%82nia-2019.pdf>.. Acesso em: 13 set. 2023.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO ACRE (SEMAPI). **Terras Indígenas no Acre.** Disponível em: <http://semapi.acre.gov.br/terras-indigenas/>. Acesso em: 13 set. 2023.

TWITTER. **Comentário xenófobo de um usuário do Twitter..** Disponível em: <https://www.psbrs.com.br/portal/noticias.php?n=4566>. Acesso em: 13 set. 2023.

UNIC-RIO. **DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DOS POVOS INDÍGENAS.** 1. ed. Rio de Janeiro: Centro de Informação das Nações Unidas United Nations Information Centre-Rio de Janeiro, 2007. p. 1-21.

VEJA. EDUARDO, Gonçalves. **Madeireiros usam discurso do governo Bolsonaro para intimidar Ibama.** Disponível em:

veja.abril.com.br/politica/madeireiros-usam-discurso-do-governo-bolsonaro-para-intimidar-ibama#:~:text=O%20discurso%20antiambientalista%20do%20governo,de%2015%20an%20no%20%C3%B3rg%C3%A3o. . Acesso em: 13 set. 2023.

YOUTUBE. **Cada vez mais são humanos como nós - relembre falas de Bolsonaro sobre povos indígenas.** Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=MfvEhmzml9Q>. Acesso em: 10 de setembro de 2022. Acesso em: 10 set. 2023.

YOUTUBE. **Jair Bolsonaro. "Live" da semana com Presidente Jair Bolsonaro e Ministro Tarcísio (Infraestrutura) - 23/01/2020.** Disponível em:

<https://www.youtube.com/watch?v=dN7247s2wg0>. Acesso em: 10 set. 2023.

.